



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.453

BELEM — TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1969

## Govêrno do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Govêrno

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

## Poder Executivo

ATO INSTITUCIONAL N.º 5. DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República Federativa do Brasil, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e

Considerando que a Revolução Brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a dar ao país um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção, deste modo, "os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira

a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa pátria" (Preâmbulo do Ato Institucional n. 1, de 9 de abril de 1964);

Considerando que o Govêrno da República, responsável pela execução daqueles objetivos e pela ordem e segurança internas, não só não pode permitir que pessoas os grupos anti-revolucionários contra ela trabalhem, tramem ou ajam, sob pena de estar faltando a compromissos que assumiu com o povo brasileiro, bem como porque o Poder Revolucionário, ao editar o "Ato Institucional n. 2, afirmou, categôricamente, que "não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará" e, portanto, o processo revolucionário em desenvolvimento não pode ser detido;

Considerando que esse mesmo Poder Revolucionário, exercido pelo Presidente da República, ao convocar o Congresso Nacional para discutir, votar e promulgar a nova Constituição, estabeleceu que esta, além de representar "a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução", deveria "assegurar a continuidade da obra revolucionária" (Ato Institucional n. 4 de 7 de dezembro de 1966);

Considerando, no entanto, que atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que os instrumentos jurídicos que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la;

Considerando que, assim, se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranquilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do país, comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária;

Considerando que todos êsses fatos perturbadores da ordem são contrários aos ideais e à consolidação do Movimento de março de 1964, obrigando os que por êle se responsabilizaram e juraram defendê-lo, a adotarem as providências necessárias, que evitem sua destruição,

Resolve editar o seguinte

### ATO INSTITUCIONAL

Art. 1.º São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais, com as modificações constantes dêste Ato Institucional.

Art. 2.º O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sítio ou fora dêle, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República.

§ 1.º Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar em tôdas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municípios.

§ 2.º Durante o período de recesso, os Senadores, os Deputados federais, estaduais e os vereadores só perceberão a parte fixa de seus subsídios.

§ 3.º Em caso de recesso da Câmara Municipal, a fis-



**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao PARA PUBLICAÇÕES	
		Página comum	
<b>OUTROS ESTADOS</b>			
ano	0,07	Anual	70,00
cada centímetro	1,50	E MUNICÍPIOS	
idade — preço fixo	168,00	Semestral	35,00
Página de contábil.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

calização financeira e orçamentária dos Municípios que não possuam Tribunal de Contas, será exercida pelo do respectivo Estado, estendendo sua ação às funções de auditoria, julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 3.º O Presidente da República, no interesse nacional, poderá decretar a intervenção nos Estados e Municípios, sem as limitações previstas na Constituição.

Parágrafo único Os Interventores nos Estados e Municípios serão nomeados pelo Presidente da República e exercerão todas as funções e atribuições que cabam, respectivamente, aos Governadores ou Prefeitos, e gozarão das prerrogativas, vencimentos e vantagens fixados em lei.

Art. 4.º No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único Aos membros dos Legislativos federal, estaduais e municipais, que tiverem seus mandatos cassados, não serão dados substitutos, determinando-se o quorum parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos.

Art. 5.º A suspensão dos direitos políticos, com base neste ato, importa, simultaneamente, em:

I — cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função;

II — suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;

III — proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política;

IV — aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança:

a) liberdade vigiada;

b) proibição de frequentar determinados lugares;

c) domicílio determinado.

§ 1.º O ato que decretar a suspensão dos direitos políticos poderá fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados.

§ 2.º As medidas de segurança de que trata o item IV deste artigo serão aplicadas pelo Ministro de Estado da Justiça, defesa a apreciação de seu ato pelo Poder Judiciário.

Art. 6.º Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de: vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo.

§ 1.º O Presidente da República poderá mediante decreto demitir, remover, aposentar ou por em disponibilidade quaisquer titulares das garantias referidas neste artigo, assim como empregados de autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista, e demitir, transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das polícias militares, assegurados, quando for o caso, os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

§ 2.º O disposto neste artigo e seu § 1.º aplica-se, também, nos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Art. 7.º O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na constituição, poderá decretar o estado de sítio e prorrogá-lo, fixando o respectivo prazo.

Art. 8.º O Presidente da República poderá, após investigação, decretar o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido, ilicitamente, no exercício de cargo ou função pública, inclusive de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Provada a legitimidade da aquisição dos bens, far-se-á sua restituição.

Art. 9.º O Presidente da República poderá baixar Atos Complementares para a execução deste Ato Institucional bem como adotar, se necessário à defesa da Revolução as medidas previstas nas alíneas "d" e "e", do parágrafo 2.º do artigo 152 da Constituição.

Art. 10. Fica suspensa a garantia de habeas corpus, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.

Art. 11. Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.

Art. 12. O presente Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

**A. COSTA E SILVA**

Luis Antonio da Gama e Silva  
Augusto Hamann Rademaker Grünewald  
Aurélio de Lyra Tavares  
José de Magalhães Pinto  
Antonio Delfim Netto  
Mário David Andreazza  
Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

José Costa Cavalcanti

Edmundo de Macedo Soares

Hélio Beltrão

Afonso de A. Lima

Carlos F. de Simas



**ATO COMPLEMENTAR N.º 38, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1.º Nos termos do art. 2.º e seus parágrafos, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, fica decretado o recesso do Congresso Nacional, a partir desta data.

Art. 2.º O presente Ato Complementar entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

**A. COSTA E SILVA**

Luis Antonio da Gama e Silva  
Augusto Hamann Rademaker Grünewald  
Aurélio de Lyra Tavares  
José de Magalhães Pinto  
Antonio Delfim Netto  
Mário David Andreazza  
Ivo Arzua Pereira  
Tarso Dutra  
Jarbas G. Passarinho  
Márcio de Souza e Mello  
Leonel Miranda  
José Costa Cavalcanti  
Edmundo de Macedo Soares  
Hélio Beltrão  
Afonso de A. Lima  
Carlos F. de Simas

**ATO COMPLEMENTAR N.º 39, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Art. 9.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1.º Compete aos Ministros de Estado, no tocante ao pessoal civil ou militar dos respectivos Ministérios, assim como aos empregados de autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista, que lhes forem vinculadas, representar diretamente ao Presidente da República para:

I — A suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 10 anos;

II — A demissão, remoção, disponibilidade, aposentadoria, transferência para a reserva ou reforma.

Art. 2.º Compete ao Ministro de Estado da Justiça, ressaltado o disposto no artigo anterior, representar diretamente, ao Presidente da República para:

I — A suspensão dos direitos políticos e a cassação de mandatos eletivos federais, estaduais e municipais;

II — A demissão, remoção, aposentadoria ou disponibilidade do pessoal da União, não vinculado direta ou indiretamente, a qualquer Ministério, e dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como das respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 3.º O Ministro de Estado da Justiça representará ao Presidente da República, de ofício, ou mediante solicitação de Ministro de Estado, dos Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República e do Serviço Nacional de Informações, ou, em se tratando de pessoal civil dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios e de suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, também por solicitação do respectivo Governador ou Prefeito.

§ 1.º A solicitação do Governador ou Prefeito deverá ser fundamentada e, se propuser a demissão, deverá ser instruída com os autos de investigação sumária.

§ 2.º Ao representar ao Presidente da República, o Ministro de Estado da Justiça poderá propor a imposição de medida diversa da constante da solicitação.

Art. 4.º Ao Ministro de Estado do Exército compete, privativamente, representar ao Presidente da República, de ofício ou mediante solicitação de Governador de Estado ou do Prefeito do Distrito Federal, para a demissão ou reforma do pessoal das respectivas polícias militares e corpos de bombeiros militares, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo anterior.

Art. 5.º A suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de 10 anos, e a cassação de mandatos eletivos federais, estaduais e municipais dependerão de prévia audiência do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 6.º A proposta de demissão de servidor civil ou militar será instruída com os autos de investigação sumária

e assegurada a defesa, na forma que se dispuser em regulamento.

Art. 7.º Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1968, 147.º na Independência e 80.º da República.

**A. COSTA E SILVA**

Luis Antonio da Gama e Silva  
Augusto Hamann Rademaker Grünewald  
Aurélio de Lyra Tavares  
José de Magalhães Pinto  
Antonio Delfim Netto  
Mário David Andreazza  
Ivo Arzua Pereira  
Tarso Dutra  
Jarbas G. Passarinho  
Márcio de Souza e Mello  
Leonel Miranda  
José Costa Cavalcanti  
Edmundo de Macedo Soares  
Hélio Beltrão  
Afonso A. Lima  
Carlos F. de Simas

**ATO COMPLEMENTAR N.º 40, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1.º do artigo 2.º e o artigo 9.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte

**ATO COMPLEMENTAR:**

Art. 1.º — Fica acrescentado, ao artigo 13 da Constituição de 24 de janeiro de 1967, o seguinte item:

“Art. 13

VIII — a aplicação, aos servidores estaduais e municipais, de limites máximos de retribuição estabelecidos em lei federal”.

Art. 2.º — Fica revogado o § 6.º do artigo 22 da Constituição de 24 de janeiro de 1967.

Art. 3.º — Os dispositivos da Constituição de 24 de janeiro de 1967, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

§ 4.º As polícias militares, instituídas para a manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, e os corpos de bombeiros militares são considerados forças auxiliares reserva do Exército, não podendo os respectivos integrantes perceber retribuição superior à fixada para o correspondente posto ou graduação do Exército, absorvidas, por ocasião dos futuros aumentos, as diferenças a mais, acaso existentes”.

“Art. 24

II — operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes”.

“Art. 24

§ 2.º O imposto a que se refere o n.º I compete ao Estado da situação do imóvel, ainda que a transmissão resulte de sucessão aberta no estrangeiro; sua alíquota não excederá os limites fixados em resolução do Senado Federal, por proposta do Poder Executivo da União, na forma prevista em lei federal, e o seu montante será dedutível do imposto cobrado pela União sobre a renda auferida na transação”.

“Art. 24

§ 4.º A alíquota do imposto a que se refere o n.º II será uniforme para todas as mercadorias; o Senado Federal, através de resolução tomada por iniciativa do Presidente da República fixará as alíquotas máximas para as operações internas, para as operações interestaduais e para as operações de exportação para o estrangeiro.

“Art. 26. Do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 22, n.ºs IV e V, a União distribuirá doze por cento na forma seguinte:

I — cinco por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;



II — cinco por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

III — dois por cento ao Fundo Especial a que se refere o § 4.º deste artigo

§ 1.º A aplicação dos Fundos previstos nos incisos I e II deste artigo será regulada por lei federal, que cometerá ao Tribunal de Contas da União o cálculo das cotas estaduais e municipais, condicionando-se a entrega das cotas:

a) à aprovação de programas de aplicação elaborados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Federal;

b) à vinculação de recursos próprios, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução dos programas referidos na alínea a;

c) à transferência efetiva para os Estados, Distrito Federal e Municípios de encargos executivos da União;

d) ao recolhimento dos impostos federais arrecadados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, e à liquidação das dívidas dessas entidades, ou de seus órgãos da administração indireta, para com a União, inclusive em decorrência de prestação de garantia.

§ 2.º Para efeito do cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação, exclui-se a parcela do imposto de renda e proventos de qualquer natureza que, nos termos dos artigos 24, § 1.º e 25 § 1.º, letra a, pertence aos Estados e Municípios.

§ 3.º O Fundo Especial terá sua destinação regulada em lei, tendo em vista a aplicação do sistema tributário estabelecido nesta Constituição".

"Art. 99

§ 2.º Extinto o cargo ou declarada pelo Poder Executivo a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com proventos proporcionais ao tempo de serviço".

"Art. 136

§ 4.º Os vencimentos dos juizes vitalícios serão fixados com diferença não excedente a vinte por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores e não podendo nenhum membro de Justiça estadual perceber mensalmente importância total superior ao limite máximo estabelecido em lei federal".

Art. 4.º — Este Ato Complementar entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

Augusto Hemann Rademaker Grünewald

Aurélio de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Marcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

José Costa Cavalcanti

Edmundo de Macedo Soares

Hélio Beltrão

Afonso A. Lima

Carlos F. de Simas

DECRETO-LEI N.º 385 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Dá nova redação ao artigo 281 do Código Penal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º — O artigo 281 do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940), modificado pela Lei n.º 4.451, de 4 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

Comércio, posse ou facilitação do uso de entorpecen-

tes ou substância que determine dependência física ou psíquica.

"Art. 281. Importar ou exportar, preparar, produzir, vender, expor à venda, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou de desacórdo com determinação legal ou regulamentar:

Pena — reclusão, de um a cinco anos, e multa de 10 a 50 vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

Materias-primas ou plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

§ 1.º Nas mesmas penas incorre quem ilegalmente:

I — importa ou exporta, vende ou expõe à venda, fornece, ainda que a título gratuito, transporta, traz consigo ou tem em depósito ou sob sua guarda matérias-primas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

II — faz ou mantém o cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

III — traz consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Forma qualificada

§ 2.º Se o agente é farmacêutico, médico dentista ou veterinário:

Pena — reclusão, de 2 a 8 anos, e multa de 20 a 50 vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

Receita legal

§ 3.º Prescrever o médico ou dentista substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, fora dos casos indicados pela terapêutica, ou em dose evidentemente maior que a necessária ou com infração de preceito legal ou regulamentar:

Pena — detenção, de seis meses a 2 anos, e multa de 10 a 30 vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

§ 4.º As penas do parágrafo anterior são aplicadas àquele que:

Induzimento ao uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

I — instiga ou induz alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica;

Local destinado ao uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

II — utiliza local, de que tem a propriedade, posse, administração ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que a título gratuito, para uso ilegal de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

Incentivo ou difusão do uso de entorpecentes ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

III — contribui, de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

Aumento de pena

§ 5.º As penas aumentam-se de um terço, se a substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica é vendida ministrada, fornecida ou prescrita a menor de 16 anos.

Art. 2.º — No cálculo da multa levar-se-á em conta o salário-mínimo vigente na data da infração penal.

Art. 3.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva



## Poder Executivo

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

#### DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Landoaldo Freitas de Mattos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 18339)

#### DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Luiz da Silva Cordovil, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de outubro a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 18340)

#### DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Paulina da Costa, diarista equiparado do Centro de Saúde n. 2, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de setembro a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 18341)

#### DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nilce Pinheiro Briglia, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 18342)

#### DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nilce Pinheiro Briglia, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 30 de outubro a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 18.343)

#### DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas

pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Olímpia Toda Kakizawa, ocupante do cargo de Dentista, Nível 17, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 18344)

#### DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Crisolete Lourunho Borges, extranumerário diarista, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de setembro a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 18345)

#### DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha José de Souza, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de setembro a 11 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 18346)

#### DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Georgete Franssinete Macklout Gouveia, ocupante do cargo de Atendente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de outubro do corrente ano a 8 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 18347)

#### DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alzira da Silva Pantoja, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de dezembro do corrente ano, a 7 de março do próximo ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 18343)

#### DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Bernardina Vasconcelos Santa Rosa, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de outubro do corrente ano a 10 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado



do Pará, 29 de novembro de 1968.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 18349)

**DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Janua Coeli Oliveira Santiago, ocupante do cargo de Datilógrafo, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de outubro do corrente ano a 27 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 18350)

**DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marinete Barbosa Cassundé, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de outubro do corrente ano, a 25 de janeiro do ano próximo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 18351)

**DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Odete da Costa Pereira, extranumerário diarista do Hospital

Juliano Moreira, 60 dias de licença repouso, a contar de 13 de outubro a 11 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 18352)

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lucinda Sodré Monteiro, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária Nível 3, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de novembro do corrente ano, a 9 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1968.

**Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO**  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo  
**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 234)

**DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucimar da Silva Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de novembro do corrente ano a 18 de maio do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1968.

**Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO**  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 18658)

**DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Martins Lima, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de julho a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1968.

**Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO**  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 18659)

**DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marizete Vasconcelos da Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 23 de outubro do corrente ano a 21 de abril do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1968.

**Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO**  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 18660)

**DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Teixeira de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário dois (2) anos de li-

cença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1968.

**Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO**  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 18676)

**DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Mary Rodrigues Castilho, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 16 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1968.

**Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO**  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 18673)

**DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Oliveira de Lima, diarista equiparado do Colégio Estadual Antonio Lemos, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de outubro do corrente ano a 5 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1968.

**Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO**  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 18674)



## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE EXATÓRIAS DO INTERIOR

Relação de férias para o exercício de 1969, dos funcionários lotados no Departamento de Exatórias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Marisete Adey da Costa Souza, Setembro — José Maria de Abreu Matos, Julho — Jorge Souza, Agosto — Doroti Pinto Debs, Julho — Maria Regina Santos Cavalcante, Junho — João Barbosa Cassundé, Junho — Antonio dos Santos Corrêa, Janeiro — Zadir Pereira da Silva, Março — Zuleide Tavares Henriques, Julho — Nazir Vale Lima, Julho — Theobaldo de Brito Farias, Julho — Manoel Torres Palhano, Dezembro — Raimunda Irene Santos Nascimento, Junho — Raimundo Emiliano Pantoja, Janeiro — Miguel Joaquim Pacheco Alves, Abril — Manoel Oséas de França, Março — Emanuel Salgado Vieira, Junho — Fernando Mesquita de Almeida, Maio — Newton Pessoa de Oliveira, Outubro — Benjamin Dias Rodrigues, Setembro — Antonio Ramos da Silva, Agosto — José Luis Severo Nogueira, Abril — João de Deus Vieira da Rocha, Dezembro — Lauro Alves Cardoso, Maio — Alde-

rico Ribeiro Ayres, Fevereiro — Cantídio Maciel, Janeiro — Lutércio Barros Barbalho, Novembro — David Martins Paulo, Junho — Silas Pastana Pinheiro, Setembro — Abelardo Lourenço Gomes Filho, Julho — Carlos Gonçalves Chaves, Janeiro — Omar Tavares Guerreiro, Janeiro — Miguel Archanjo da Paixão, Fevereiro — Hélcio Corrêa Garcia, Março — José Martins da Luz, Setembro — Miguel de Souza Leitão, Agosto e Rubens Nogueira de Azevedo — Novembro.

### BRAGANÇA

Benedito Domingos Amorim, Agosto — João da Silveira Braga, Março — Maria Ruth Corrêa Pinheiro, Novembro — Mercêdes de Oliveira Leite, Julho — Manoel Assunção de Carvalho, Dezembro — Melquiades da Costa Reis, Junho — José Ribamar da Silva, Maio e Cabalen Fonseca Casseb, Setembro.

OBS: Os serventários lotados nas Exatórias que não responderam o ofício Circular de número 840 de 29.11.68, ficarão com as férias condicionadas a ulteriores providências.

(a) Joaquim Otero Henriques de Seabra

Diretor do D.E.I.

(G. Reg. n. 457)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 5211/68

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Doutor Vicente Maués, no município de Abaetetuba, a normalista Dorotéia Maués Paes, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Paroquial Nossa Senhora da Conceição, no mesmo município, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 26 de dezembro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 329)

### PORTARIA N. 5215/68

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Instituto Astério de Campos, nesta Capital, a normalista Maria Célia Alves Abate, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Es-

colar Augusto Montenegro, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de dezembro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 334)

### PORTARIA N. 5216/68

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Instituto Astério de Campos, nesta Capital, a normalista Maria Negrão Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4 do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de dezembro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 333)

### PORTARIA N. 5217/68

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior

deliberação, no Instituto Astério de Campos, nesta Capital, a normalista Luzia Cordeiro da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária São Pio X, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de dezembro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 332)

### PORTARIA N. 5204/68

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar José Bonifácio, nesta Capital, a normalista Maria Sônia Navarro Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo na Divisão de Inspeção e Orientação da Secretaria de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de dezembro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 321)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

### Departamento de Terras e Cadastro Rural

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, Digníssimo Governador do Estado, no Processo n. 5380 — 203/68 — D.C.R. — SAGRI — 68 em cumprimento da Portaria Governamental n. 442 de 27.9.67, em que são interessados AZIZ SALIBA e QUIOMAR MOUS- SALEM SALIBA.

Autorizo a transferência na base da avaliação oficial

Belém, 26 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes — Governador do Estado

(G. Reg. n. 363)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, Digníssimo Governador do Estado, no Processo n. 1363/68 SAGRI em cumprimento da Portaria Governamental n. 442 de 27.9.67 em que é interessado Manoel Quirino de Souza.

Ratifico a homologação da folha n. 28

Belém, 26 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes — Governador do Estado

(G. Reg. n. 364)



## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA  
TABELA DE FÉRIAS  
1 9 6 9

2 a 31 de Janeiro — Astrogilda F. F. G. P. Belleza — Maria Pimentel Belleza — Yvete Virgolino Lobão — Eunice Mendonça Ribeiro Alves e Thereza Rabello.

1o. de Fevereiro a 2 de Março — Julio Cezar Ribeiro de Souza Bentes e Alberto Henriques Thomaz.

1o. a 30 de Março — Edméa Teixeira Góes e Virginia Rebelo Gonçalves.

1o. a 30 de Abril — Raimundo Nonato Gomes e Lauro Tavares de Lima.

1o. a 30 de Maio — Helena de Araujo Barros — Albertina Romeiro Prado e Zelça de Souza Oliveira.

1o. a 30 de Junho — Joscelite de Souza Pedro — Maricilda Reis Marques — Miracy Nunes dos Santos e Elza Barros Cerbino.

1o. a 30 de Julho — Florilda Castelo de Souza — Maria Carmen Rodrigues Cardoso e Helena Magalhães Ramos Costa.

1o. a 30 de Agosto — Iilda Imbiriba Guerreiro e Dulce de Carvalho e Chaves.

1o. a 30 de Setembro — Laura Maria Lima Drummond Nogueira e Maria de Jesus Araujo.

1o. a 30 de Outubro — Silvia Helena Mercês de Almeida e Maria de Nazareth C. M. Mesquita.

1o. a 30 de Novembro — Alva Coeli de Vasconcelos Cunha — Hugo de Almeida e Anália Célia de Freitas Leite.

1o. a 30 de Dezembro — Ruth Abreu — Ramira Vieira Pires — Maria de Nazareth Souza e Thereza Pereira Borges.

(a) Orion Klautau  
Diretor do D.E.E.

(G. — Dia — 14.1.69)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM

PORTARIA N. 2265 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968  
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

## R E S O L V E :

Exonerar da função gratificada de Chefe da Secretaria da Segunda Divisão Regional, o funcionário Mário Tavares Moreira, ocupante do cargo de Contabilista do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de dezembro de 1968.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 061 — Dia — 14.1.69)

PORTARIA N. 2263 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

## R E S O L V E :

Designar, de acordo com a Resolução número 801/68-CRE e Regimento Interno do DER-Pa., o funcionário Mário Tavares Moreira, Contabilista do Quadro Unico, para exercer a função gratificada, Símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Administração e Finanças da Segunda Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de dezembro de 1968.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 061 — Dia — 14.1.69)

PORTARIA N. 2267 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições

que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

## R E S O L V E :

Designar a funcionária Senmar Moraes Menezes, Escriturário do Quadro Unico, para responder pela Chefia da Secretaria da Segunda Divisão Regional, até ulterior deliberação desta Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de dezembro de 1968.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 061 — Dia — 14.1.69)

PORTARIA N. 2263 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

## R E S O L V E :

Cessar o Efeito, a contar de 27.12.1968, da Portaria nomeação o n.º 2243/68-CP, de Jorge Faciola de Sousa, Procurador do Quadro Unico, para responder pelo expediente da Procuradoria Judicial, no impedimento de seu titular, Procurador Humberto Machado de Mendonça designado para representar o DER-Pa., no Recife, na III Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de dezembro de 1968.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 061 — Dia — 14.1.69)

PORTARIA N. 2269 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

## R E S O L V E :

Determinar, no período de 1.º a 15 de dezembro do corrente ano, o pagamento da gratificação especial prevista pela Resolução número 816/68-CRE, de 5.11.1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 20.11.1968

em favor do funcionário Iracy de Oliveira Rodrigues, Engenheiro do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento, considerando que o mesmo se encontra efetuando curso de especialização no Sul do País. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de dezembro de 1968.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 061 — Dia — 14.1.69)

PORTARIA N. 2273 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

## R E S O L V E :

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Capangema, sem onus para o DER-Pa., no espaço de dois anos a contar de 01.01.1969, a funcionária Maria Onilde Pessoa Ribeiro de Melo, Escriturária do Quadro Unico, lotada na Seção de Comunicações-DG, tendo em vista a solicitação de que trata o ofício número 167/68-GP-PMC, de 10 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de dezembro de 1968.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 061 — Dia — 14.1.69)

PORTARIA N. 2297 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

## R E S O L V E :

Designar os funcionários Arthur Martins e Silva Auditor Contábil, Yolando Djalma Corrêa, Contabilista e Maria do Socorro Torres dos Santos, todos do Quadro Unico do Pessoal, para, sob a presidência do primeiro, procederem ao balanço dos valores existentes na Procuradoria Geral deste Departamento, em 31 de dezembro de 1968.



Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1968.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 061 — Dia — 14.1.69)

PORTARIA N. 2200 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624 de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a

letra I do artigo 482 da C.I.T. e processo interno número

5173/68, o contrato de trabalho de Agenor Alves da Silva, Carpinteiro de 2ª Classe das obras de construção da Rodovia PA-70, considerando vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de dezembro de 1968.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 061 — Dia — 14.1.69)

## DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA N. 22 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público (DSP), usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Aprovar a escala de férias dos funcionários do Departamento do Serviço Público, para o exercício de 1969.

CONSULTORIA JURÍDICA  
Doutor Heber Gueiros, Agô-ASSESSORIA

Cândido Passos da Silva, Junho — José Nogueira Sobrinho, Junho — Maria de Nazaré Brandão Lima, Julho.

DIVISÃO DO PESSOAL

Lucibela Carvalho Campos, Janeiro — Aversina Coutinho, Fevereiro — Clarindo Assunção, Fevereiro — Maria de Nazaré Baia, Janeiro — Terceirinha Cabral, Abril — Zuleide

Ferreira da Silva, Agosto — Celia Maria Silva, Maio — Maria José Carvalho, Maio — Sônia Matos Santos, Março — Marcus Oliveira, Junho — Maria Carmen da Silva, Dezembro — Esther Braga, Julho — Odete Nascimento, Maio — Rosângela Guimarães, Abril — Maria Ruth Almeida, Outubro — Rosa Maria Brito, Julho — Lindalva Macedo, Novembro — Maria da Luz Valente, Maio — Maria Maranhão, Novembro — Maria Muniz, Dezembro — Maria Souza, Novembro — Maria da Ressurreição, Dezembro.

— Irene Marques, Outubro — Ivone Cavalcante, Junho — Iracy Pacheco, Janeiro — José Leonidas Oliveira, Junho — Luiz Felix, Fevereiro — Máximo Lira, Dezembro — Norma Lucia Campos, Junho — Nilcélia Couto, Abril — Otacílio Paraguaçu, Abril — Pedro Evangelista, Janeiro — Raimundo Alho, Janeiro — Waldir Oliveira, Março — Walcete Serra, Janeiro.

— De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento do Serviço Público, 22 de dezembro de 1968.

(a) José Nogueira Sobrinho

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 245)

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E ORÇAMENTO

Walkiria Duarte Santos, Fevereiro — Lourdes Bernadete, Dezembro — Shely dos Santos, Julho — Cezarina Corrêa Santos, Março — Iraci Marques, Julho — Mário Ferreira Oliveira, Abril — Antonina Costa Souza, Outubro — Marlene Nunes Direito, Novembro — Maria de Nazaré Corrêa, Junho — Nélia Pimentel, Maio — Lenir Garcês Abreu, Setembro e Carmen Oliveira Pastana, Agosto.

DIVISÃO DO MATERIAL

Antonio Canuto, Junho — Bráulio Cavalcante, Julho — Caetano Xavier, Outubro — Creuza Ferreira da Silva, Dezembro — Elzo Ferreira, Outubro — Irene Barbosa, Agosto — Irene Marques, Outubro — Ivone Cavalcante, Junho — Iracy Pacheco, Janeiro — José Leonidas Oliveira, Junho — Luiz Felix, Fevereiro — Máximo Lira, Dezembro — Norma Lucia Campos, Junho — Nilcélia Couto, Abril — Otacílio Paraguaçu, Abril — Pedro Evangelista, Janeiro — Raimundo Alho, Janeiro — Waldir Oliveira, Março — Walcete Serra, Janeiro.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento do Serviço Público, 22 de dezembro de 1968.

(a) José Nogueira Sobrinho

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 245)

## ANÚNCIOS

### SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., realizada em 14 de dezembro de 1968.

No dia quatorze de Dezembro de 1968, às 17 horas, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro n. 74, presentes ou representado acionistas que formavam mais de dois terços do Capital Social, conforme verificado no livro de presenças, às folhas número 13 reuniram-se os mesmos para deliberar sobre aumento de Capital, reforma dos Estatutos e o que ocorrer.

Assumiu a Presidência desta Assembléia o nosso Diretor Presidente, Joaquim Mendes Ribeiro, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, Domingos Mendes Ribeiro Dias e Luís Mendes Ribeiro Dias.

Constituída a mesa, o Senhor Presidente, declara aberta a sessão e solicita ao primeiro secretário para proceder à leitura dos anúncios da convocação desta Assembléia publicados na Imprensa local, nos dias 5, 6 e 12 do corrente mês.

A seguir o senhor Presidente expõe à Assembléia a necessidade, de proceder ao aumento do nosso Capital, de conformidade ao que determina a Lei 5.174 de 27.10.1966 e que a Diretoria propõe o aumento de NCr\$ 110 000,00 sendo: de Reserva para aumento de Capital NCr\$ 87.592,82 e de Lucros em suspense NCr\$ 22.407,18. Isto posto em discussão, e em seguida aprovado por unanimidade.

Em decorrência do aumento de Capital o artigo V dos nossos Estatutos passa a ter a redação seguinte: O Capital é de NCr\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos) dividido em 775 000 (setecentas e setenta e cinco mil) ações, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma e sendo nominativa e ao portador. É mantido o Parágrafo único.

Após o senhor Presidente refere-se ao falecimento do

nosso acionista senhor Antonio de Sá Ribeiro, em julho último, o que foi motivo de grande tristeza para todos nós e em especial para os que com ele conviveram e trabalharam por muitos anos, nesta tradicional sociedade, e propõe sejam exarados nesta Ata votos de profundo pesar. Isto foi aprovado por todos e que se mantiveram em silêncio, um minuto, pela sua memória.

Seguidamente, é posta a palavra à disposição da Assembléia e como ninguém a usasse, o Presidente agradece a comparencia dos presentes e suspende a sessão para a lavratura da presente Ata, o que foi feito e em seguida lida e aprovada por unanimidade, passando a ser assinada por todos os presentes.

Belém, 14 de Dezembro de 1968.

(a) Joaquim Mendes Ribeiro  
Domingos Mendes Ribeiro Dias  
Luís Mendes Ribeiro Dias  
Armindo Ribeiro Fernandes  
José Lopes de Macedo  
Antonio Mendes Dias  
Cunha  
José Mendes Ribeiro  
José Mendes Dias Cunha  
por si e outros.  
Confere com o original.

(a) Joaquim Mendes Ribeiro  
Presidente

Cartório Condurú  
Reconheço a assinatura de Joaquim Mendes Ribeiro Belém, 19 de dezembro de 1968.

Em testemunho H. P. da verdade.

(a) Hermanno Pinheiro  
Tabelião Vitalício

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$20,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de vinte cruzeiros novos.

Belém, 30 de dezembro de 1968.

(a) Hegível

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr 10,00

Pagou os emolumentos na



primeira via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 19 de dezembro de 1968.

(a) Negível

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em três (3) vias foi apresentada no dia dezoito (18) de dezembro de 1968 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 31 do mesmo, contendo uma (1) folha de número 1613, que vai por mim rubricada com o apedido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3717/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente rota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 31 de dezembro de 1968.

O Diretor  
OSCAR FACIOLA  
(Ext. Reg. n. 095 — Dia — 14.1.69)

#### AZULEJOS DO PARÁ S.A. — (A Z P A)

##### Assembléa Geral Extraordinária

##### CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da AZULEJOS DO PARÁ, S.A. (AZPA), para participarem da Assembléa Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 1969, às 10,30 horas, na sede social da Companhia, sita à rua 28 de Setembro, 258, nesta cidade, oportunidade em que serão discutidos e decididos os seguintes assuntos de interesse social, que constituem a ordem do dia:

- Aumento do capital autorizado;
- Reforma dos estatutos;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 10 de janeiro de 1969.

(a) Negível.  
Diretor-Presidente  
(Ext. Reg. n. 104 — Dias — 14, 15 e 16.1.69)

#### BANCO COMERCIAL DO PARÁ S.A.

Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores acionistas deste Banco, em nossa sede social à rua 15 de Novembro, número 263, os documentos a que se refere o

artigo 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 11 de janeiro de 1969.

(aa) **Oziel Rodrigues Carneiro**  
Diretor-Presidente  
**Armando Rodrigues Carneiro**  
Dir. Vice-Presidente  
**Antônio Augusto Fonseca**  
Diretor  
**Alexandrino Gonçalves Moreira**  
Diretor

(Ext. Reg. n. 098 — Dia — 14.1.69)

#### COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

EDITAL-CONVITE N. 01/69

O Presidente da Comissão designada pela Resolução número 71, de 13 de dezembro de 1968, do Senhor Diretor-Presidente desta Companhia, nos termos do Decreto-Lei número 200/67, artigo 127, §§ 4.º e 5.º, Convida firmas ou pessoas interessadas para alienação (venda) de cento e dez (110) baterias de diversos tipos e marcas, inservíveis para os seus serviços, que se encontram depositadas na Oficina de Empilhadeiras, no Cais do Porto, e que poderão ser examinadas, diariamente, exceto aos sábados e domingos

Os interessados deverão apresentar, um envelope lacrado, proposta, em duas (2) vias, com o respectivo preço, com a indicação: Alienação (venda) — Baterias referente ao Edital — Convite número 01/69, até cinco (5) dias, após a publicação deste Edital, no horário de 7,00 às 13,00 horas, ficando a Comissão à disposição dos mesmos, na Seção de Orçamento e Patrimônio, Edifício Sede dos extintos SNAPP, 2º andar, nos dias úteis e no horário indicado.

Belém, 10 de janeiro de 1969.

(a) **Dr. Flávio Farias Bezerra**  
Presidente da Comissão  
(Ext. Reg. n. 105 — Dia — 14.1.69)

**ALIANÇA INDUSTRIAL S/A**  
Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Aliança Industrial S/A, como abaixo se declara:

Aos 30 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito (30.11.1968) na sede social, à rua 28 de Setembro números 595/611, às 17,00 horas, reuniu-se a As-

sembléa Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar a respeito do aumento de seu capital social em face dos favores fiscais obtidos através da Lei 5.174, dos Incentivos Fiscais e o que mais ocorresse. Em face da ausência, em viagem, do Dr. Otávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléa Geral da empresa, foi convidado pelos acionistas presentes o senhor Francisco de Paula Valente Pinheiro para presidir a sessão. Verificada, pelo mesmo a existência de número legal de acionistas através do exame do livro de presenças, assumiu o mesmo a presidência da referida Assembléa Geral Extraordinária, solicitando ao senhor Dilermando Ernesto de Queiroz para funcionar como Secretário da Sessão. Ato contínuo, pediu-lhe que fosse lido o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no matutino a Folha do Norte, nos dias 23, 24 e 25 do corrente mês e que continha o seguinte. Aliança Industrial S/A — Assembléa Geral Extraordinária — Convocamos os senhores acionistas a comparecerem à rua 28 de Setembro números 595/611, no dia 30 de novembro de 1968, às 17,00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento de Capital, de acordo com a Lei n. 5.174, dos Incentivos Fiscais; b) O que ocorrer. A DIRETORIA — A seguir, determinou o senhor presidente a leitura da Proposta da Diretoria relativa ao assunto da Convocação, a qual tem o seguinte texto: — Senhores Acionistas — Conforme V. Sas. estão informados, em face dos favores fiscais permitidos à nossa empresa pela Lei n. 5.174/66, somos obrigados a incorporar ao capital social, todos os anos, o valor do Imposto de Renda deixado de recolher por motivo da isenção que gozamos. Nestas condições deveremos aumentar o capital da empresa, o que só é permitível mediante uma Assembléa Geral — O imposto de renda de que nos beneficiamos, no ano base de 1967 — exercício de 1968 — foi de NCr\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte cruzeiros novos). Ocorre, também, que o Ativo Imobilizado deve, anualmente, ser corrigido e os acréscimos verificados, agregados ao capital da empresa. O acréscimo verificado no Ativo Imobilizado da Aliança Industrial S.A., de acordo com os índices oficiais, foi em 1967, de NCr\$ 198.279,71 (cento e noventa e seis mil duzentos e setenta e nove cruzeiros novos e setenta e hum centavos). Nestas condições propomos aumentar o capital da empresa em NCr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros novos); aproveitando os valores acima mencionados, sendo NCr\$ 11.520,00 (onze mil quinh-

tos e vinte cruzeiros novos) de Imposto de Renda e NCr\$ 148.480,00 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta cruzeiros novos) da correção do Ativo Imobilizado, de forma a permitir a distribuição de duas (2) novas ações para cada grupo de treze (13). O saldo de NCr\$ 47.799,71 (quarenta e sete mil setecentos e noventa e nove cruzeiros novos e setenta e hum centavos) permanecerá no Fundo para Correção Monetária e será aproveitado no próximo exercício. Com a aprovação do aumento de Capital de NCr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros novos), o capital da empresa passará para NCr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros novos), havendo necessidade de alterar o artigo 40.º (quarto) dos Estatutos Sociais que passará a ter a seguinte redação: — "O Capital Social será de NCr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros novos), todo realizado e dividido em hum milhão e duzentas mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, de hum cruzeiro novo .. (NCr\$ 1,00) cada uma" É o que temos a apresentar para apreciação e aprovação desta douta Assembléa. Aproveitamos a oportunidade para congratular-nos com todos os seus componentes — Antônio Asmar — presidente — Seguiu-se a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, assim exposto: — Aos 28 dias do mês de novembro de 1968 (28/11/68), reuniu-se o Conselho Fiscal da Aliança Industrial S.A., em sua sede, à Rua 28 de Setembro números 595/611, para examinar a Proposta da Diretoria para aumento de seu capital social de NCr\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros novos) pela aplicação do valor da isenção do Imposto de Renda obtido no exercício em decorrência dos estímulos da Lei 5.174/66, este no montante de NCr\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte cruzeiros novos) mais NCr\$ 148.480,00 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta cruzeiros novos) proveniente de parte do acréscimo da Correção Monetária do Ativo Imobilizado da empresa totalizando, ambas as parcelas NCr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros novos). Examinados os documentos comprobatórios, certificamos da exatidão dos valores apresentados e nos sentimos à vontade para recomendar a operação proposta à douta Assembléa Geral para aprovação. Belém 28 de novembro de 1968 — Antônio Gonçalves Bastos, Guaraciaba Quaresma Gama, Francisco Doutel. Finda a leitura deste último documento, colocou o senhor presidente a proposta da Diretoria



em discussão. Não havendo quem se manifestasse, foi a mesma colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Foi, a seguir, franqueada a palavra a quem dela quisesse servir-se, porém não houve qualquer manifestação. E, como nada mais havia a tratar, interrompeu o senhor presidente a reunião para que fosse lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Belém, 30 de novembro de 1968.

Francisco de Paula Valente Pinheiro

Dilermando Ernesto de Queiroz

Cláudio Roberto Feijó da Silveira

Eliezer de França Ramos Filho

Lucilo Sampaio Borges

José Rachid Sallé

Avellino Fernandes Carreira Júnior

Antônia Assmar

Maria Assmar Fernandes Correia

Confere com o original existente no livro de atas

a) Francisco de Paula Valente Pinheiro.

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Francisco de Paula V. Pinheiro. Belém, 07 de janeiro de 1969. Em testemunho R.M.B.L. da verdade.

a) Rosa Maria Barata Leite Tabeliã Vitalícia

Banco do Estado do Pará, S.A. NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 7 de janeiro de 1969

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 7 de janeiro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de ns. 81/82, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 35/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de janeiro de 1969.

O DIRETOR: — Oscar Faciolo (Ext. Reg. n. 090 — Dia 14.1.69)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S.A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (23.12.1968), pelas dezessete (17) horas, em sua sede social, reuniram os acionistas de

Indústrias Martins Jorge S.A., em Assembléia Geral Extraordinária.

Verificando pelo livro de presença haver número legal, o presidente sr. Joaquim Lopes Nogueira declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo secretário respectivamente os acionistas Reynaldo Pereira da Rocha e Agostinho Roque. A seguir mandou que fosse lido o edital de convocação desta assembléia publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 23, 26 e 27 de novembro último e na Folha do Norte em iguais datas, do teor seguinte: Indústrias Martins Jorge S.A. — Convide — 1o. Convidamos os nossos acionistas de ações ordinárias para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária no dia vinte e três (23) de dezembro próximo às dezessete (17) horas em nossa sede social, para deliberar sobre recursos provenientes dos incentivos fiscais, e consequente reforma dos Estatutos, bem assim o que ocorrer dentro dos moldes legais. 2o. De acordo com a decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada ontem, dia vinte e dois (22) de novembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), convidamos os acionistas de ações preferenciais a exercer o seu direito de preferência sobre o projetado aumento dessa classe de ações, tendo para isso o prazo de trinta (30) dias a contar desta data. Belém, 23 de novembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Mandou ainda o Sr. Presidente que fosse lido o parecer do Conselho Fiscal, concebido nos seguintes termos: Tendo-nos sido apresentada a proposta da Diretoria para aumento do Capital Social com recursos provenientes dos incentivos fiscais em harmonia com a publicação efetuada no Diário Oficial de vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta e oito (23.11.1968) e Folha do Norte da mesma data, somos de parecer que ela se harmoniza com os interesses sociais e merece por isso a aprovação dos Srs. Acionistas. Belém vinte e três de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (23.12.1968). Dr. Edgar de Campos Proença, Benjamim Marques e Aldo Oliveira Brandão". A seguir declarou o Sr. Presidente que não foi recebida até agora qualquer declaração de opção dos Srs. Acionistas para preferência sobre o aumento de capital a realizar com incentivos fiscais provenientes da Lei cinco mil cento e setenta e quatro (5.174), conforme a publicação acima transcrita. Em face do exposto, punha a palavra à disposição de quem se quisesse manifestar. O acionista sr. Reynaldo Pereira da Rocha declarou que, para maior amplitude dos direitos de cada acionista, admitindo a possibilidade de

atraso de correspondência sobre preferência de acionistas, propunha que continuasse esta Assembléia Geral em sessão permanente para ser encerrada quando ela própria determinasse. O sr. Presidente pôs esta proposta em discussão e votação a qual foi aprovada por unanimidade. Em harmonia com a deliberação acima mencionada e presentes todos os acionistas que assistiram a abertura da sessão, pelas dez (10) horas do dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (31.12.1968). O Sr. Presidente declarou que a SUDAM havia habilitado diversas aplicações em nosso projeto, de investidores que já haviam subscrito o respectivo capital e boletim de ações conforme a relação a seguir: Boletim — P-0115 28.754 ações, Pandolfo S.A. — Indústria e Comércio, Rua Dona Teodora, 855 — Pôrto Alegre — RS.; — P-0116, 5.335 ações, Sulcar — Distribuidora de Veículos e Peças Ltda. Rua Benjamin Constant, 1631 — Pôrto Alegre — RS.; — P-0117, 2.450 ações A. Scarparo & Filhos Ltda. Rua Cristóvão Colombo, 1663 — Pôrto Alegre|RS; — P-0118 — 457 ações E. Zugno & Cia. Ltda., Rua Júlio de Castilhos, 398 — Canela|RS; — P-0119, 650 ações Eloy Hoefel. Av. Brasil 616 — São Leopoldo|RS; — P-0120 — 1.351 ações Georgios Glenis. Rua Prof. Freitas de Castro, 220 — Pôrto Alegre|RS; — P-0121, 148 ações Gnoatto & Cia. Ltda., Av. Getúlio Vargas, 779 — São Leopoldo|RS; — P-0122, 2.904 ações Irmãos Todesco Ltda., Rua Coimbra 5 — São Bernardo do Campo|SP; P-0123 ... 17.577 ações Indústrias Jorge Corrêa S.A., Senador Manoel Barata, 648 — Belém PA; — P-0124 — 886 ações José Marques Saraiva, Estrada do Forte, 1493 — Pôrto Alegre|RS; — P-0125 — 754 ações — Leite Mendes & Cia, Rua Augusto Ribas, 581 Ponta Grossa|PR; — P-0126, 834 ações Saenger, Mello & Cia. Ltda., — Praça 15 de Novembro, 34 — Pôrto Alegre|RS; — P-0127 — ... 1.458 ações R. Stangorlini & Irmãos Ltda., Rua Santa Filomena, 449 — São Bernardo do Campo|SP; — P-0128 — 2.531 ações — Alberto Rodrigues, Av. dos Prazeres, 787 — Pôrto Alegre|RS; — P-0129 3.228 ações — A. Petrik & Cia. Ltda. Av. Alberto Bins, 528 — Pôrto Alegre|RS — P-0130 — ... 3.272 ações Auto Transportes Marauense Ltda., Av. Júlio Borella, 778 — Marau|RS; — ... P-0131 — 2.556 ações Belém Comercial S/A — Quintino Bocaiúva 283 — Belém|PA; — P-0132 — 9.109 ações Cibils S.A. — Agrícola, Industrial e Comercial, Caramuru — Tapes RS; — P-0133 20.523 — Calçados Requite Ltda. Rua Campinas, 20 — Novo Hamburgo|RS; — P-0134 — 3.277 ações Chini & Reinert Ltda. Rua

Hoffmann, 533 — Pôrto Alegre|RS; — P-0135 — 1.938 ações Edmundo Alalam & Cia. Ltda., Rua Andrade Neves, 617 — Pelotas|RS; — P-0136 — 5.537 — Eco S.A., — Madeiras Exportação e Comércio, Rua Drongo, 10 — Arapongas|PR; P-0137 — 11.685, ações — Fábricas Perseverança S.A. — Quintino Bocaiúva, 398 — Belém|Pará; — P-0138 — 2.816 ações — Fiss & Cia. Ltda. Av. Argentina, 413 — Pelotas|RS; P-0139 — 460 ações, Irmãos Romeiro S.A. — Indústria e Comércio de Malhas, Rua Cahamantá, 809 — São Paulo|SR; — P-0140 — 5.643 ações — Indústria de Artefatos de Metais Terlizzi Ltda., Rua 21 de abril, 999 — São Paulo|SP; P-0141 — 1.944 ações — Itú C. Lorenz, Av. Brasil, 161 — Cachoeira do Sul|RS; P-0142 — 780 ações — Malharia Fulfalon S/A — Rua dos Italianos, 1255 — São Paulo SP; — P-0143 — 6.000 ações Mattar & Irmãos Ltda., Rua Andrade Neves, 674 Pelotas|RS; — ... P-0144 10.453 ações — Pandolfo S/A — Indústria e Comércio Rua Dona Teodora, 855 — Pôrto Alegre|RS; — P-0145 .. 6.000 ações, Rulima S/A — Participações e Comércio, Praça Antônio Prado, 9 — São Paulo|SP; P-0146 560 ações — Sutton Steele do Brasil Comércio e Representações Ltda. Rua Xavier Toledo, 87 — São Paulo|SP; P-0147 — 5.089 ações — Texcolor S/A — Beneficiadora de Tecidos, Jardim Santa Terezinha s.n. — Sumaré|SP; P-0148 8.872 ações — Indústrias Eletro Mecânicas Pecker S.A., Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 348 — São Paulo|SP; P-0149 4.915 ações — Transporte 1001 Cruzeiro Ltda. — Rua Dona Ana Nery, 721/3 — São Paulo|SP; — Somam estas aplicações a importância de cento e oitenta mil setecentas e quarenta e seis (180.746) ações Preferenciais da classe "P". Em harmonia com o parecer do Conselho Fiscal e conforme as deliberações anteriores desta Assembléia, o presidente pôs em discussão e a seguir em votação a admissão dos referidos subscritores de Ações Preferenciais da nossa Empresa, o que foi aprovado por unanimidade. Em virtude desta aprovação o artigo quinto dos nossos Estatutos passa a ter a seguinte redação: Artigo 5o. — O capital social integralmente realizado é de quatro milhões quinhentos e doze mil oitocentos e dezenove cruzeiros novos (NCr\$ 4.512.819,00) em ações do valor nominal de um cruzeiro novo cada uma ... (NCr\$ 1,00) em um total de quatro milhões quinhentas e doze mil oitocentas e dezenove ações, sendo três milhões quinhentas e dez mil ... (3.510.000) ações ordinárias

Hoffmann, 533 — Pôrto Alegre|RS; — P-0135 — 1.938 ações Edmundo Alalam & Cia. Ltda., Rua Andrade Neves, 617 — Pelotas|RS; — P-0136 — 5.537 — Eco S.A., — Madeiras Exportação e Comércio, Rua Drongo, 10 — Arapongas|PR; P-0137 — 11.685, ações — Fábricas Perseverança S.A. — Quintino Bocaiúva, 398 — Belém|Pará; — P-0138 — 2.816 ações — Fiss & Cia. Ltda. Av. Argentina, 413 — Pelotas|RS; P-0139 — 460 ações, Irmãos Romeiro S.A. — Indústria e Comércio de Malhas, Rua Cahamantá, 809 — São Paulo|SR; — P-0140 — 5.643 ações — Indústria de Artefatos de Metais Terlizzi Ltda., Rua 21 de abril, 999 — São Paulo|SP; P-0141 — 1.944 ações — Itú C. Lorenz, Av. Brasil, 161 — Cachoeira do Sul|RS; P-0142 — 780 ações — Malharia Fulfalon S/A — Rua dos Italianos, 1255 — São Paulo SP; — P-0143 — 6.000 ações Mattar & Irmãos Ltda., Rua Andrade Neves, 674 Pelotas|RS; — ... P-0144 10.453 ações — Pandolfo S/A — Indústria e Comércio Rua Dona Teodora, 855 — Pôrto Alegre|RS; — P-0145 .. 6.000 ações, Rulima S/A — Participações e Comércio, Praça Antônio Prado, 9 — São Paulo|SP; P-0146 560 ações — Sutton Steele do Brasil Comércio e Representações Ltda. Rua Xavier Toledo, 87 — São Paulo|SP; P-0147 — 5.089 ações — Texcolor S/A — Beneficiadora de Tecidos, Jardim Santa Terezinha s.n. — Sumaré|SP; P-0148 8.872 ações — Indústrias Eletro Mecânicas Pecker S.A., Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 348 — São Paulo|SP; P-0149 4.915 ações — Transporte 1001 Cruzeiro Ltda. — Rua Dona Ana Nery, 721/3 — São Paulo|SP; — Somam estas aplicações a importância de cento e oitenta mil setecentas e quarenta e seis (180.746) ações Preferenciais da classe "P". Em harmonia com o parecer do Conselho Fiscal e conforme as deliberações anteriores desta Assembléia, o presidente pôs em discussão e a seguir em votação a admissão dos referidos subscritores de Ações Preferenciais da nossa Empresa, o que foi aprovado por unanimidade. Em virtude desta aprovação o artigo quinto dos nossos Estatutos passa a ter a seguinte redação: Artigo 5o. — O capital social integralmente realizado é de quatro milhões quinhentos e doze mil oitocentos e dezenove cruzeiros novos (NCr\$ 4.512.819,00) em ações do valor nominal de um cruzeiro novo cada uma ... (NCr\$ 1,00) em um total de quatro milhões quinhentas e doze mil oitocentas e dezenove ações, sendo três milhões quinhentas e dez mil ... (3.510.000) ações ordinárias



nominativas e ou ao portador, e hum milhão duas mil oitocentas e dezanove (1.002.819) ações preferenciais nominativas da classe "P". Continuam em vigor os parágrafos deste artigo e o restante dos Estatutos. O Sr. Presidente declarou que dava a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pediu a palavra o acionista Sr. Reynaldo Pereira da Rocha para propor que uma vez se achavam solucionados os assuntos de interesse social que originaram a convocação desta Assembléia propunha o seu encerramento, e propunha também que a Assembléia aprove novo aumento de capital oriundo dos incentivos fiscais, ficando a Diretoria autorizada a processar as soluções necessárias para esse fim. O Sr. Presidente propôs a Assembléia que se manifestasse a respeito da proposta de encerramento dos trabalhos e do novo aumento de capital o que foi posto em votação e aprovado por unanimidade. Declarou então o Presidente que, provisoriamente suspendia a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada foi encerrada definitivamente e vai ser assinada pela Mesa e mais acionistas presentes que o desejarem. (aa)

Joaquim Lopes Nogueira  
Reynaldo Pereira da Rocha  
Avaro Moraes Flores  
Aloysio Guilherme Araújo de Menezes

Agostinho Roque  
Maria Tereza de Sá Ribeiro — por procuração de Emília de Oliveira Meiero  
Maria Emília de Oliveira Meiero  
Lerao Sampalo Maia  
Laura de Oliveira Meiero Vieira

Dr. Joaquim Libório Vieira  
Ascencion Meiero de Sá Ribeiro

Maria Tereza de Sá Ribeiro  
Confere com o original.  
Joaquim Lopes Nogueira  
Presidente

Cartório Chermont  
Reconheço a firma supra de Joaquim Lopes Nogueira Belém, 31 de dezembro de 1968.  
Em testemunho H.M. da verdade.

Humberto Mendes  
Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará, S/A  
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na lavratura na importância de trinta cruzeiros novos.  
Belém, 31 de dezembro de 1968.

a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 31 de dezembro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) folhas de ns. 18.202/205, que vão por mim rubricadas

com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3748/68. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de dezembro de 1968.  
O DIRETOR: — Oscar Faciolo (Ext. Reg. n. 093 — Dia 14.1.69)

**PROPIRA S. A. —  
AGRO PECUARIA  
INDUSTRIAL**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de PROPIRA S. A. — AGRO PECUARIA INDUSTRIAL, realizada em 27 de dezembro de 1968.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezesseis horas, em sua sede social, no Ramal de Benfica, Município de Benevides, reuniram-se os acionistas de PROPIRA S. A. AGRO PECUARIA INDUSTRIAL, convocados que foram por Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 20, 21 e 23 do corrente mês. Depois de verificada a presença de mais de dois terços do Capital Social, o Sr. Mário Tocantins Lobato, Presidente da Empresa, deu por iniciada a sessão, convidando o Sr. Augusto Octávio Ferreira da Silva para secretariar os trabalhos. A mesa composta, foi solicitada a leitura do Edital de Convocação, que fôra assim publicado: "PROPIRA S. A. Agro Pecuária Industrial — PROPIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO — Ficam convocados os Senhores acionistas de PROPIRA S. A. — Agro Pecuária Industrial para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social em Benevides, no próximo dia 27 (vinte e sete) às 16 (dezesseis) horas, para deliberarem sobre: a) — Aumento do Capital Social, com aproveitamento dos incentivos fiscais, conforme o artigo 10., § 10. da Lei n. 5.174 de 27 de outubro de 1966; b) — Alteração dos Estatutos Sociais; c) — O que ocorrer. Benevides, 18 de dezembro de 1968. Mário Tocantins Lobato, Presidente. Passando à primeira parte da ordem do dia, o Senhor presidente dá ligeiras explicações em relação ao aumento ora proposto, adiantando que, em virtude das disposições legais, é obrigatória a incorporação ao Capital Social, do valor da isenção do imposto de renda, regulado pelo § 10., do art. 10. da Lei n. 5.174, relativo ao exercício de 1968, com referência ao ano base de 1967, montando o total da isenção em NCR\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco cruzeiros novos). Em seguida, solicitou ao Senhor Secretário que lesse o Parecer do Conselho Fiscal va-

sado nos seguintes termos: "Nós, membros do Conselho Fiscal de PROPIRA S. A. — Agro Pecuária Industrial, depois de apreciarmos os elementos fornecidos pela Diretoria da Empresa, no que se refere ao pedido de aprovação do aumento do Capital Social, em virtude do disposto no art. 10. § 10. da Lei 5174, com o aproveitamento do total da isenção de NCR\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco cruzeiros novos), e, ainda, usando do total de NCR\$ 5.032,40 (cinco mil trinta e dois cruzeiros novos e quarenta centavos), referente ao Fundo para Aumento de Capital, e da parcela de NCR\$ 8.692,60 (oito mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros novos e sessenta centavos) dos Lucros Suspensos, e com a finalidade do arrendondamento do Aumento ora proposto, a chamada de ..... NCR\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos), para subscrição dos acionistas presentes a esta reunião, aprovamos o aumento de Capital Social de NCR\$ 721.000,00 (setecentos e vinte e hum mil cruzeiros novos) para ..... NCR\$ 735.500,00 (setecentos e trinta e cinco mil e quinhentos cruzeiros novos), e conclamamos a digna Assembléia Geral que também o aprove. Belém, 24 de dezembro de 1968. (aa) João da Silva Cunha — Secundino Portella — Eduardo Paulo de Macedo". O Senhor Presidente explicou ao plenário que, em virtude do aproveitamento, em parte, dos Lucros Suspensos, fica o restante em uma conta especial para aproveitamento em uma próxima oportunidade. Posta a matéria em discussão e como ninguém se manifestasse, foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Continuando, o Senhor Presidente pôs à disposição dos presentes 80 ações ordinárias, para subscrição e integralização no ato. Passando a segunda parte da ordem do dia, foi explicado ao plenário que, em virtude da Alteração do Capital Social e, também, em virtude de diversas outras alterações havidas em outras Assembléias, o Senhor Secretário iria proceder à leitura da minuta dos Estatutos Sociais ora alterados, para aprovação do plenário, o que foi feito. Após a leitura, solicitou o Senhor Presidente sugestões a respeito das alterações apresentadas, tendo os Senhores acionistas achado por bem aprovarem os novos termos dos Estatutos Sociais, os quais vão publicados em anexo. Atendendo à terceira parte da ordem do dia, foi oferecida a palavra a quem dela desejasse fazer uso e informado que o Boletim de subscrição seria publicado anexo à presente Como ninguém mais desejasse usar da palavra e por estar esgotada a ordem do dia, man-

dou o Senhor Presidente que se lavrasse a ata dos trabalhos e que, depois de lida, fosse assinada pelos presentes, juntamente comigo, secretário. Benevides, vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Está conforme o original  
Benevides, 27 de dezembro de 1968.

(a) Mário Tocantins Lobato  
Presidente

Cartório Chermont  
Reconheço a firma supra de Mário Tocantins Lobato. Belém, 8 de janeiro de 1969. Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

(a) Rosa Maria Barata Leite  
Tabeliã Vitalícia

**ESTATUTOS SOCIAIS DE  
PROPIRA S. A. —  
AGRO PECUARIA  
INDUSTRIAL  
CAPÍTULO I  
Denominação, Sede, Fins,  
Duração**

Art. 1º — Sob a denominação de PROPIRA S. A. — AGRO PECUARIA INDUSTRIAL fica constituída uma sociedade anônima, que usará a sigla "PROPIRA" e que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º — O objetivo da sociedade é a exploração Agro Pecuária Industrial, constando de plantação, produção e exportação de pimenta do reino, exploração pecuária e outras atividades lícitas decorrentes dos objetivos principais, no Estado do Pará ou em qualquer parte do Brasil.

Art. 3º — A sociedade tem sede na cidade de Benevides, Município do mesmo nome, comarca de Belém, Estado do Pará, e poderá possuir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou no Estrangeiro.

Art. 4º — A sociedade terá duração indeterminada.

**CAPÍTULO II  
Do Capital e Ações**

Art. 5º — O Capital Social, todo ele realizado, é de setecentos e trinta e cinco mil e quinhentos cruzeiros novos ... (NCR\$ 735.500,00) dividido em 735.500 (setecentas e trinta e cinco mil e quinhentas) ações, ordinárias e nominais, no valor de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma.

Parágrafo único. — As ações poderão converter-se de nominativas a ao portador, à vontade do acionista, correndo por sua conta as despesas de conversão.

Art. 6º — Cada ação dará direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO III  
Da Administração**

Art. 7º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, eleitos por três anos, acionistas ou não, residentes



no País, podendo ser reeleitos. Os Diretores serão especificamente eleitos para os seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo.

§ 1º — Na mesma época da eleição da Diretoria serão eleitos três suplentes, que serão convocados por ordem de eleição, sempre que a critério da Diretoria se tornar necessário.

§ 2º — A investidura no cargo será por termo lavrado no livro de "Atas da Reunião da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor, além dos demais diretores em atividade.

§ 3º — Os diretores eleitos caucionarão 50 (cincoenta) ações no ato de sua investidura e durante sua gestão.

Art. 8º — Os diretores administrarão a sociedade harmonicamente, reunindo-se tantas vezes quantas necessárias e de cada reunião se lavrará uma ata no livro próprio.

Art. 9º — A Diretoria terá em seus diretores as seguintes funções: Compete ao Diretor Presidente: A representação da sociedade em juízo ou fora dele, prestar com outro Diretor caução ou fiança, nos interesses exclusivos da sociedade, assinar contratos, nomear agentes, procuradores ou representantes, orientar e supervisionar a parte financeira da sociedade, em todas as suas transações comerciais e bancárias, notadamente com o Banco do Brasil S. A., junto à Carteira de Comércio Exterior e de Crédito Agrícola e Industrial, podendo assinar contratos de câmbio e abertura de crédito de importação, representar a sociedade em qualquer repartição pública, federal, municipal ou autarquia. Fica, ainda,

o Presidente autorizado a assinar individualmente cheques, movimentando a conta bancária. Compete ao Vice-Presidente Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais, ficando autorizado a assinar individualmente cheques na ausência do Diretor Presidente, movimentando contas bancárias. Compete ao Diretor Administrativo ajudar na administração dos negócios da empresa, bem como representar, quando necessário, a empresa junto às Repartições Estaduais e Federais ou Municipais, podendo, na ausência do Diretor Presidente, substituí-lo e assinar papéis e documentos, inclusive cheques juntamente com outro diretor.

Art. 10. — É vedado a qualquer Diretor avalizar, endossar, dar fiança de títulos ou outros documentos, quando não a interesse da sociedade, para terceiros.

Parágrafo único — Os Diretores que se vejam investidos de funções de Diretoria em outras sociedades podem avalizar as mesmas.

**CAPÍTULO IV**  
**Do Conselho Fiscal**

Art. 11 — O Conselho Fiscal será composto de três membros e igual número de suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, os quais poderão ser reeleitos.

Parágrafo único — O Conselho Fiscal se regerá na forma da Lei.

**CAPÍTULO V**  
**Da Assembléia Geral**

Art. 12. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros

meses após o término do Exercício social e extraordinariamente quando os interesses da sociedade o exigirem.

Parágrafo único — As atribuições da Assembléia Geral serão as conferidas por Lei.

**CAPÍTULO VI**  
**Do Exercício Social**

Art. 13. — O ano social coincide com o ano civil.

Art. 14. — No fim de cada Exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com as observâncias legais, e do lucro líquido verificado, após as amortizações, será deduzida a percentagem de cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, e dez por cento (10%) para gratificação da Diretoria, na razão de quatro por cento (4%) para o Diretor Presidente e seis por cento (6%) para serem rateados entre o Vice-Presidente e o Diretor Administrativo, em partes iguais, dez por cento (10%) para o Fundo de Assistência Social aos Empregados, ficando o saldo à disposição da Assembléia Geral, que fixará o dividendo, por proposta do Diretor Presidente e ouvido o Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO VII**  
**Da dissolução da sociedade**

Art. 15. — Dissolvendo-se a sociedade, por qualquer motivo, a Diretoria convocará imediatamente a Assembléia Geral dos acionistas, para estabelecer a forma da liquidação e eleger o liquidante.

Art. 16. — Estes Estatutos, nos seus capítulos e nas partes omissas, serão regidos pela Lei em vigor.

**CAPÍTULO VIII**  
**Disposições transitórias**

Art. 17. — Fica a autal Di-

retoria investida em suas funções especificamente pelos Senhores Mário Tocantins Lobato, como Diretor Presidente; Erico Parente de Araújo, como Vice-Presidente e Augusto Octávio Ferreira da Silva, como Diretor Administrativo.

Benevides, 27 de dezembro de 1968.

Está conforme.  
(a) **Mário Tocantins Lobato**  
Presidente

**Cartório Chermont**  
Reconheço a firma supra de Mário Tocantins Lobato. Belém, 8 de janeiro de 1969. Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

(a) **Rosa Maria Barata Leite**  
Tabeliã Vitalícia

**Banco do Estado do Pará, S.A.**  
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 8 de janeiro de 1969  
(a) **Ilegível**

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata e Boletim em 3 vias foram apresentados no dia 8 de janeiro de 1969, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 9 do mesmo contendo oito (8) folhas de ns. 94/101, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 41/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de janeiro de 1969.  
O Diretor: OSCAR FACIOLA

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINARIAS DE PROPRIA S. A. — AGRO PECUARIA INDUSTRIAL**

Subscritores	Ações	Aumento	Subscritas	Total
Mário Tocantins Lobato	315484	6.311	5	321.800
Erico Parente de Araújo	69.562	1.398	—	70.960
Rosa Maria Lobato Ferreira da Silva	34.160	683	7	34.850
Sônia Maria Lobato Bello	34.160	683	7	34.850
Norma Maria Ataíde Lobato	34.160	683	7	34.850
Heliana Ataíde Lobato	34.160	683	7	34.850
Mário José Ataíde Lobato	34.160	683	7	34.850
Maria Cristina Ataíde Lobato	26.302	526	2	26.830
Francisco Patrício Ferreira	24.369	487	4	24.860
Augusto Octávio Ferreira da Silva	14.420	288	2	14.710
Ferreis Corretagens S. A.	14.420	288	2	14.710
Elias Ferreira da Silva	13.035	260	—	13.295
Elisio Parente de Araújo	7.399	146	5	7.490
Clélia Nazaré Dias de Araújo	7.339	146	—	7.485
Custódio de Araújo Costa Neto	7.339	146	—	7.485
Erico Parente de Araújo Filho	7.219	144	1	7.365
Esther de Araújo Macedo	1.643	32	—	1.675
Eduardo Paulo de Macedo	1.643	32	—	1.675
Cordelino Tocantins Lobato	1.442	28	—	1.470
Benjamim Bolonha	865	17	3	885
Jorge Soares	721	14	—	735
Armando Bordallo da Silva	657	13	—	670
José Raphael Siqueira	576	12	2	590
Ronaldo Fostelles de Lima	563	11	1	575
Secundino Lopes Portella	405	8	2	415
Clóvis da Gama Malcher	288	6	1	295
Mário Raimundo Brito	144	3	3	150
João Figueiredo Filho	144	3	3	150
Maria Iete Chaves Lima de Macedo	72	1	2	75
Renato Wilson Chaves Lima	29	1	—	30
Antônio Maximiano de Souza Martins	29	1	—	30
Augusto Barreira Pereira	29	1	—	30
	<b>721.000</b>	<b>14.420</b>	<b>80</b>	<b>735.500</b>



BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 10,00.  
Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de dez cruzeiros novos.  
Belém, 8 de janeiro de 1969. — (a) Hegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 3 vias foi apresentado no dia 8 de janeiro de 1969, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 9 do mesmo contendo uma (1) folha de n. 102, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 42/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeira oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de janeiro de 1969. — O Diretor OSCAR FACIOLA.

(Ext. Reg. n. 696 — Dia — 14.1.69)

### EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Horley Antunes Bezerra, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Conselheiro Furtado n. 2819, declara que foi Extraviado o seu Certificado de Ra-

diotelegrafista de 1.ª Classe n. 85-1, aos 23 dias do mês de agosto próximo passado, nesta cidade.

Horley Antunes Bezerra

(T. n. 14565 — Reg. n. 099 — Dias 14, 15 e 16/1/69).

### EDITAIS ADMINISTRATIVOS

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Térmo de Contrato celebrado entre a Diretoria Estadual do Pará, órgão do Ministério da Agricultura e o Sr. Antônio Ribeiro Alves, para locação de um imóvel situado na Travessa Padre Prudêncio n. 208 (terreo, primeiro e segundo andares) na cidade de Belém, Estado do Pará.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na sede da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Pará, presentes o sr. Dr. José Alfinito, Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Pará, neste contrato denominado locatário e o sr. Antônio Ribeiro Alves, português, casado, domiciliado e residente nesta Capital, neste contrato denominado locador, foi acertada a locação do terreno, primeiro e segundo andares, do imóvel situado à Travessa Padre Prudêncio n. 208, na cidade de Belém, Estado do Pará, de propriedade desse último para instalação da referida Diretoria, nos termos da Delegação de Competência constante da Portaria Ministerial n. 247, de 26.4.67, D. O., de 3.5.67, mediante as seguintes condições:

I — Prazo: É de um (1) ano a contar da data da publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado.

II — Aluguel: — Será de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), mensais, pago por mês vencido, na Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Pará.

III — Taxas e Impostos: Além do aluguel caberá ao locatário o pagamento de todas as taxas e impostos, inclusive o de condomínio que venham recair sobre o imóvel.

IV — Uso e Conservação: O locatário obriga-se a manter por

feita conservação e asseio do prédio arrendado e dos aparelhos que o guarnecem, trazendo-o sempre, em perfeitas condições de higiene e limpeza, mantendo as instalações em perfeito funcionamento, como declara recebê-las, e correndo, ainda, por sua conta o pagamento de reparos, assim como a de quaisquer obras relativas a modificações ou adaptações necessárias à sua comodidade e conveniência.

V — Venda do Imóvel: O presente contrato vigorará pelo prazo fixado na cláusula primeira, ainda que o imóvel venha a ser alienado, caso em que o locador se obriga a consignar na respectiva escritura o ônus contratual, para que o adquirente fique obrigado a manter a locação.

VI — Prorrogação: Se por força da lei, findo o prazo contratual a locação continuar, passará a vigorar em cada período de (12) doze meses subsequentes àquele prazo, o aluguel que resultar da aplicação de preços apurados pelo Conselho Nacional de Economia ou pela fundação Getúlio Vargas, refletidor da variação do poder aquisitivo da moeda entre o mês inicial do período anterior e o inicial do novo período. Uma vez aplicada a correção monetária, o novo aluguel vigorará pelo período de (12) doze meses, findo o qual sofrerá nova correção, e assim sucessivamente. As prorrogações a que se refere esta cláusula estarão sempre sujeitas à assinatura do termo aditivo do contrato inicial.

VII — Pagamento: O presente Contrato correrá no corrente exercício, por conta da Lei n. 5.546, de 29.11.68 — 5.00.00 — Poder Executivo — ..... 5.03.00 — Ministério da Agricultura — 5.03.28 — Diretoria Estadual do Pará — ..... 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — e nos

exercícios futuros, por conta dos recursos que para tal fim forem incluídos no respectivo Orçamento, ficando empenhada e deduzida a respectiva importância na escrituração da aludida Diretoria, conforme empenho n. 12 de 8 de janeiro de 1969.

VIII — Rescisão: O presente contrato será rescindido por falta de cumprimento de qualquer das suas cláusulas.

IX — Fôro: Elege-se o fôro desta cidade que será competente para decidir as questões que porventura se suscitarem sobre a execução do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

José Alfinito  
Antônio Ribeiro Alves  
Adhemar Calumby  
Maria Helena Fortunato da Silva

(Ext. Reg. n. 086 — Dia ... 14.1.68)

Ministério da Aeronáutica  
1.ª ZONA AÉREA

#### QUARTEL GENERAL SERVIÇO DE INTENDÊNCIA Edital de Inscrição

De ordem do Exmo. Senhor Comandante da 1.ª Zona Aérea, faço público, para conhecimento dos interessados que na sede deste Quartel General sita à Estrada Júlio Cesar s/n, nesta cidade acham-se abertas as inscrições para registros cadastrais de habilitação de firmas, para fornecimento de materiais, execução de serviços regulares e obras no exercício de 1969, devendo ser observadas as cláusulas que se seguem:

Cláusula 1.ª. — As inscrições serão efetuadas mediante requerimento ao Exmo. Senhor Comandante da 1.ª Zona Aérea, no qual o interessado declara sujeitar-se às exigências deste Edital, às demais disposições vigentes aplicáveis à espécie e instruirão suas petições com os seguintes elementos:

I — Personalidade Jurídica: — Mediante a apresentação do respectivo registro da firma individual, contrato social ou estatuto, com todas as alterações posteriores, tudo devidamente registrado no órgão ou departamento competente.

II — Capacidade Técnica: — (somente para firmas construtoras) atestado de 3 (três) fir-

mas idôneas (que não sejam associadas) ou de 3 (três) entidades, que já tiveram obras ou trabalhos semelhantes realizados satisfatoriamente pela concorrente, constando dos mesmos o local, o valor, época de conclusão e as quantidades de serviços realizados especificamente.

(1) Prova de quitação da firma e dos engenheiros com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Certidão).

III — Capacidade Financeira: — O interessado deverá dar provas da sua capacidade de realização de obras, de serviços regulares ou fornecimento de materiais.

IV — Imposto Locais: — Comprovantes de quitação com o Estado e Município.

V — Imposto de Consumo: — Quitação de acordo com a legislação que rege o assunto.

VI — Imposto de Renda: — Mediante apresentação de certidão concedida pelos Órgãos Competentes.

VII — Serviço Militar: — Prova de que o (os) responsável (eis) pela firma ou empresa esta (ao) quite (s) com o Serviço Militar.

VIII — Dever Eleitoral: — Prova de quitação do (s) responsável (eis) pela firma com suas obrigações eleitorais.

IX — Lei dos 2/3. — Certidão relativa ao cumprimento das exigências dos 2/3 de funcionários nacionais, fornecida pelos Órgãos do Ministério do Trabalho e Previdência Social (Decreto número 21.291 de 12.08.34).

X — Instituto de Aposentadoria e Pensões: — Apresentação da prova de quitação correspondente.

XI — Eleição da Diretoria: — Prova de que foi arquivada, no registro Público competente, (quando for o caso) a Ata da eleição da Diretoria em exercício, servindo para isso a cópia do Órgão Oficial que publicou o arquivamento.

XII — Exclusividade: — Apresentar o comprovante, quando for o caso.

XIII — Nacionalidade: — Prova de Nacionalidade, quando for estrangeiro.

Observação: — Os documentos referidos, poderão ser apresentados por meio de certidão



ou fotocópias, devidamente autenticadas.

Cláusula 2.<sup>a</sup> — Os requerimentos de inscrição, com as exigências referidas, deverão ser entregues no protocolo geral do Quartel General da 1.<sup>a</sup> Zona Aérea, após o que serão apreciados e julgados, dando-se conhecimento aos interessados, do despacho final que tiverem os mesmos e fornecendo-se aos inscritos o respectivo certificado de registro. (Parágrafo 1.<sup>o</sup> do Artigo 228 do Dec. Lei número 200, de 25.02.67).

Cláusula 3.<sup>a</sup> — As aquisições de materiais, prestação de serviços regulares ou obras, ocorrerão segundo as modalidades de licitação de despesas indicadas no Decreto Lei 200/67, artigo 127 e seus parágrafos e somente poderão concorrer, as firmas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos.

Cláusula 4.<sup>a</sup> — a) Entre o material de aquisição regular por esta Unidade destaca-se:

I — Material para manutenção de viaturas e máquinas pesadas;

II — Material em geral para construções;

III — Ferramentas e material para oficina mecânica em geral;

IV — Material para laboratório de solos;

V — Máquinas e aparelhos elétricos para uso doméstico e escritório;

VI — Máquinas e utensílios de escritório;

VII — Máquinas de Contabilidade;

VIII — Material de expediente e desenho;

IX — Material de limpeza e desinfecção;

X — Generos de alimentação e de dieta; e

XI — Artefatos de borracha e outros.

b) Entre os serviços regulares destacam-se os seguintes:

I — Recuperação e revisão em viaturas.

II — Recuperação e revisão em máquinas e utensílios de escritório.

III — Recuperação, adaptações em bens móveis e imóveis, etc.

c) Entre as obras destacam-se as seguintes:

I — Consertos e adaptações em prédios.

II — Construções de prédios.

III — Desmatamentos.

IV — Urbanização.

Cláusula 5.<sup>a</sup> — Os direitos e obrigações dos licitantes e da Administração serão os estipulados no Decreto Lei número 200 de 25 de fevereiro de 1967 e nos Editais de Tomada de Preços ou na Carta Convite, relativos ao fornecimento de material, serviço ou obra respectivas.

Belém, 10 de janeiro de 1969.

(a) **Omar Pereira Leal**,  
Cel. Int. Aer. Chefe do SI-1  
(Ext. Reg. n. 094 — Dia 14.1.69)

Governo do Estado do Pará  
DEPARTAMENTO DO  
SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Material

— CONCORRÊNCIA —

Cumprindo ordem superior dada aberta, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste Edital, concorrência para a venda de hum (1) lote de sucata de ferro, sem utilidade para os serviços do Matadouro do Maguari.

A Concorrência realizar-se-á obedecendo as seguintes condições:

a) — As propostas, sem rasuras, devidamente datadas e assinadas pelos proponentes ou seus representantes legais, devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio do Governo, até às doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às quinze (15) horas desse mesmo dia, em presença dos interessados.

b) — Os interessados poderão examinar o lote de sucata de ferro no Matadouro do Maguari, diariamente, no expediente normal.

c) — A ordem de entrega do lote de sucata de ferro será expedida pela Divisão do Material, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção por conta dos compradores.

d) — Em igualdade de condições e preço (quilo) terá preferência o proponente que oferecer menor prazo de retirada.

e) — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Públi-

co, em 9 de janeiro de 1969.  
CANDIDO PASSOS DA SILVA — P/Divisão do Material.

VISTO:  
JOSE NOGUEIRA SOBRINHO — Diretor Geral  
(Ext. — Reg. n. 976)

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA IZABEL DO PARÁ  
EDITAL  
(Concorrência Pública)

A Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, faz saber a todos os interessados que, nesta data foi baixado Edital de concorrência pública, a quem der mais, ou maior lance oferecer os seguintes objetos pertencentes ao Patrimônio Municipal.

SUCATAS

Uma máquina a Vapor marca Headers no estado. Valor NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

Um Gerador com Incitador marca Brush, de 609 R.P.M. 56, 25 K.V.A. 220 Volts, com a base de ferro. Seiscentos cruzeiros novos (NCr\$ 600,00).

Um Motor Elétrico no estado, marca General Elétric, 2 H.P. trifásico, 220-380 Volts, 36-60 ciclos, 1172 R.P.M. Amperes 5, 7 3,3. Cento e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 150,00).

Uma Bomba Dágua simples no estado, marca Goults Pumps. Cem cruzeiros novos (NCr\$ 100,00).

Uma Caldeira a Vapor no estado, marca Ruston Horn, SB I.L.I.A. Quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 500,00).

Um Trolei com rodas de ferro, no estado. Vinte cruzeiros novos (NCr\$ 20,00).

Uma Motoneta, Italiana, no estado, marca Guse. Cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 50,00).

Um Motor Elétrico no estado, marca Fairf Anksmorse, 1,3 H.P. 110-220. Volts. Trinta cruzeiros novos (NCr\$ 30,00).

Uma Balança no estado marca Filizola. Quinze cruzeiros novos (NCr\$ 15,00).

Carcassa de Um Motor Elétrico, no estado, marca General Elétric, 220-240 Volts, 1735 R.P.M. Quinze cruzeiros novos (NCr\$ 15,00).

Um Quadro de Luz, completo (amperímetro, voltímetro, e pararaíolos) Oitocentos cruzeiros

novos (NCr\$ 800,00). Os interessados deverão se dirigir à esta Prefeitura em dia e hora de expediente, ou seja de segunda a sexta-feira das 07:00, às 13:00 horas, a fim de apresentarem suas propostas, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do presente Edital. As propostas deverão ser dada entrada no protocolo desta Prefeitura em envelope lacrado, que será encaminhado ao Gabinete do Senhor Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 10 de dezembro de 1968.

(a) **Nestor Herculano Ferreira**  
Prefeito Municipal

(T. n. 14561 — Reg. n. 091 — Dia — 14.1.69)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 4 de dezembro de 1968  
PORTARIA N. 81 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959;

RESOLVE:

Aprovar o plano de férias para o exercício de 1969, dos funcionários lotados no Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gen. R-1 **Rubens Luzio Vaz**  
Presidente  
(Ext. Reg. n. 089 — Dia 14.1.69)

Conselho Administrativo

PORTARIA N. 05 DE 9 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

I — Prorrogar o prazo estipulado pela Portaria n. 91, de 31 de dezembro de 1968, para a Comissão de Enquadramento, apresentar a conclusão do seu encargo até o dia 9 do corrente, para o dia 16 de janeiro de 1969.

II — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Belém, 9 de janeiro de 1969  
Gen. R-1 **Rubens Luzio Vaz**  
Presidente

(Ext. Reg. n. 089 — Dia 14.1.69)



**Governo do Estado do Pará**  
**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DE SAÚDE PÚBLICA**  
**Serviço de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia**  
**AVISO**

A Secretaria de Estado de Saúde Pública avisa aos Senhores Proprietários de Farmácias, Drogarias, Depósitos de Drogas, Suprimentos de Socorro Farmacêutico, Laboratórios de análises farmacêuticas, Farmácias privadas de Hospitais e Pronto Socorros, Casas de Saúde, Clínicas especializadas de qualquer natureza, Sanatórios, estabelecimentos mantidos por Estabelecimentos Religiosos, Sociedades Benéficas e congêneres, Hervasnarias, Casas de Ótica, Salões de Beleza, Hospitais, Maternidades,

Pronto Socorros, Bancos de Sangue, Postos Médicos, Gabinetes de Raios X, Policlinicas, Casas de Artigos Dentários, Laboratórios de Prótese, Policlinicas Dentária, Policlinicas Veterinária Estabelecimentos que fabricam ou se manipulam produtos químicos em geral, drogas, plantas, óleos, desinfetantes, antissépticos, produtos de higiene pessoal e outros que interessem à medicina e à Saúde Pública, Institutos Hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, Laboratórios de Análise e Pesquisas Clínicas, Laboratórios de Sêros, Vacinas e outros Produtos Biológicos, Instituto de Psicoterapia, Fisioterapia e Ortopedia, Estabelecimentos de Banhos Medicinais, Consultórios Médicos de aplicações científicas, que devem comparecer a esta Secretaria de Saúde Pública para fazer o Registro, obter ou Renovar as Licenças referentes ao ano em curso conforme preceituam os Decretos n.ºs 10.511 de 24/8/1966; — artigos 2.º e 20.º da Portaria n.º 86 do S.N.F.O.; — Decretos 20.377 de 8/9/1961; — 50.780 de 10/6/1961; — arts. 24.º, 26.º, 28.º do Decreto 20.931 de 11/1/1962 — Decreto 20.307 de 14/1/1968 até o prazo previsto na Lei — Janeiro a março.

A Patente de Registro, prevista no capítulo III do Decreto n.º 45.422 de fevereiro de 1969 que regulamentou a consolidação das disposições sobre o Imposto de Consumo, só será concedida para o Comércio de Especialidades e Produtos Farmacêuticos e Estabelecimentos que possuírem Licença do Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia ou das Re-

(um) lado, em papel timbrado partição nos Estados e Territórios, sob pena de multa 6) As propostas deverão ser entregues, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, até às 11,00 horas do dia 17 de janeiro de 1969, no Departamento de Administração desta Secretaria.

7) O material objeto da presente Tomada de Preços deverá ser entregue pelo concorrente vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da abertura das propostas.

Belém, 6 de janeiro de 1969  
**Luiz Ferreira da Silva**  
Diretor do Depto. de Administração, em exercício  
**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 341)

(G. — Reg. n. 903)

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Departamento de Administração  
**EDITAL**  
Tomada de Preços n. 01/69

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Edifício Costa Leite — à Praça da República n. 1020, 2o. andar, no dia 17 de janeiro de 1969, às 16,00 horas, Tomada de Preços para aquisição do material a seguir relacionado: — 600 (seiscentas) carteiras individuais em madeira, tipo "Universitária"; 100 (cem) mesas para professor, em madeira; 30 (trinta) estantes; em madeira; 150 (cento e cinquenta) cadeiras, em madeira.

Observações: — 1) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borões;

2) Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55551, de 12.01.65, que regulamentou a Lei n. 4440, de 27 de outubro de 1964;

b) Comprovante de registro da firma na Junta Comercial.

c) Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

d) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS).

e) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras.

f) Certidão negativa do Imposto de Renda.

3) A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado para a entrega.

4) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 01/69.

5) As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas 1

**A edição do DIÁRIO OFICIAL**  
**de 18/11/68 republicou o Código**  
**Judiciário do Estado.**  
**D. O. à venda no Arquivo**  
**da IMPRENSA OFICIAL.**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**DECRETO N. 63.166 DE 26**  
**DE AGOSTO DE 1968**

Dispensa o reconhecimento de firmas em documentos que transitam pela Administração Pública, direta e indireta, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando a necessidade de racionalizar o funcionamento do Serviço Público dispensando exigências puramente formais;

Considerando que a falsidade documental e o estelionato, em todos os seus aspectos, constituem crime de ação pública punível na forma do Código Penal; pelo que se torna dispensável qualquer precaução administrativa que a seu turno, não elide a ação penal, decreta:

Art. 1.º Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no País quando apresentado para fazer prova perante repartições e entidades públicas federais da administração direta e indireta.

Art. 2.º Verificada, em qualquer tempo, falsificação de assinatura em documento público ou particular a repartição ou entidade considerará não satisfeita a exigência documental e dará conhecimento do fato à autoridade

competente, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para instauração de processo criminal.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

(a.a.) A. COSTA E SILVA  
**HÉLIO BELTRÃO.**  
(G. — Reg. n. 64)

**LEI N. 5.515**

Isenta de multa ou penalidade os que requeiram sua inscrição eleitoral até 7 de agosto de 1970.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Não estão sujeitos a multa ou qualquer penalidade os que requeiram a sua inscrição eleitoral até 7 de agosto de 1970.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

(a.a.) A. COSTA E SILVA  
**Luiz Antônio da Gama e Silva**  
**Antônio Delfim Netto.**

Obs.: Púb. no "Diário Oficial da União" — n. 208 de 25 de outubro de 1968.

(G. — Reg. n. 63)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1969

NUM. 5.921

ACÓRDÃO N. 678  
Recurso Penal da Capital  
Recorrente: — Francisca Hora do Nascimento

Recorrida: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

Configurada a excludente da legítima defesa invocada, absolve-se a acusada da imputação que lhe foi feita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Penal da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente: Francisca Hora do Nascimento; e, como recorrida: A Justiça Pública.

A recorrente, Francisca Hora do Nascimento, foi denunciada pelo 1.º Promotor Público, como incurso no artigo 121, com a agravante do artigo 44, inciso II, letra G, do Código Penal, narrando a denúncia "Nesta Capital, à Av. Ceará, n. 557, reside Zilda Rodrigues da Silva, na companhia de seus filhos, inclusive da denunciada, que tinha como padrasto Joaquim Rodrigues da Silva, paraense, de 38 anos de idade, funcionário federal. O matrimônio deste último com a referida Zilda ocorreu há 13 anos e entre o casal havia desinteligência, chegando algumas vezes Joaquim a agredir fisicamente sua esposa. Por outro lado, segundo narrativa da denunciada, há alguns anos, seu padrasto a teria procurado conquistar. Aconteceu que à noite de 27 de março do ano fluente (1965), na hora do jantar, mais um incidente verificou-se entre Joaquim e sua mulher, que foi insultada pelo primeiro, o qual logo tentou agredi-la fisicamente. A denunciada, que se encontrava em um dos quartos de dormir, percebendo o fato, para ali se dirigiu e ao constatar a atitude do padrasto, armado de uma faca, lançou mão de outra faca legalmente, desfe-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

rindo sobre a região torácica do mesmo, lado direito, um golpe. A este tempo, sua mãe veio em socorro de Joaquim que bastante pálido e com peito cheio de sangue, foi colocado em uma cadeira. A seguir, verificada a gravidade da lesão, a vítima foi conduzida para o Pronto Socorro, onde veio a falecer".

Recebida a denúncia, qualificada e interrogada a acusada por seu advogado constituído desistiu da defesa prévia, arrolando testemunhas, procedeu-se a instrução criminal, onde foram tomados os depoimentos de 5 testemunhas de acusação e 2 de defesa. Após as alegações finais, o dr. Juiz, pela sentença de fls. 87/88, julgou procedente a denúncia para pronunciar a acusada nos termos pedidos pelo órgão do Ministério Público. Inconformada, a ré interpôs tempestivamente o presente recurso que foi processado com as razões das partes interessadas.

Nesta Instância, o des. Procurador Geral do Estado ofereceu o parecer de fls. opinando pelo provimento do apelo.

Não há negar, a sentença, como diz a defesa, fundamentou-se em meras conjecturas, suposições e deduções, desprezando as provas dos autos que possibilitam reconhecer a excludente da legítima defesa invocada. A versão do fato, tal como narra a denúncia reproduzindo, à falta de elementos, a própria dada pela ré, ficou positivada em todo o decorrer do processo, não havendo discrepância entre os depoimentos das testemunhas, quer os dos nestados no inquérito policial, quer os dos ouvidos na instrução. Há uma per-

feita harmonia não só quanto ao fato em si como em relação as afirmações da acusada sobre o procedimento da vítima, tudo levando a crer na veracidade de suas alegações. Faz, porém, o dr. Juiz restrições aos depoimentos das testemunhas de informação de fls., porque são da mãe e da avó da ré, mais diga-se também que, tais testemunhas eram, uma, esposa e outra, sogra da vítima e são as únicas no processo que assistiram o delito ocorrido no seio da família, cujas declarações, em parte, da mesma forma confirmadas por outras testemunhas. Esses elementos e outros existentes nos autos conduzem, sem dúvida, à comprovação da excludente e, conseqüentemente, a absolvição da acusada.

Vale bem transcrever, senão todo, pelo menos parte do juicioso parecer do ilustre Chefe do Ministério Público: "A absolvição no sumário é uma medida que a lei adotou para livrar inocentes das delongas do julgamento perante o Juri. Porque não fazê-lo? Porque não reconhecer de pronto, desde logo, a inexistência do crime? Na presente ação penal, seja qual for o motivo que levou Francisca Hora do Nascimento a matar Joaquim Rodrigues da Silva — a) o da legítima defesa própria (quer da vida quer da hora). Este mais sagrado que a própria vida, no caso destes autos; b) ou da defesa de sua mãe — é de se reconhecer, forçosamente, a excludente do crime, prevista no artigo 19, inciso II, com a definição dada no artigo 21, do Código Penal. Na dúvida quanto a verdade e pela evidência dos fatos, é preferível impronunciar a ré. Neste

processo contamos com três depoimentos sobre as circunstâncias do delito: a) o da autora do fato; b) da esposa (a vítima); e c) da sogra da vítima. A respeito da conduta da indicada temos os depoimentos dos senhores Drs. Paulo Dias e Evandro do Carmo. E todos favoráveis a Francisca Hora do Nascimento. O mais de nenhuma valia para apuração da verdade. A impronuncia da indiciada é uma questão de bom senso, "data vênia", e de economia processual. E na incerteza quanto as causas determinantes do ilícito, ainda é preferível impronunciar a ré".

A vista do exposto:

Acórdão os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos snrs. Desembargadores Agnato Monteiro Lopes e Eduardo Mendes Patriarcha, em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida absolver a acusada da imputação que lhe foi feita.

Custas da lei

Belém, 30 de novembro de 1967.

Oswaldo Pojucan Tavares,  
Relator. Ophir José Novaes  
Coutinho, Procurador Geral  
do Estado.

Este julgamento foi presidido pelo Exm.º Senhor Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Belém, 3 de janeiro de 1969.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

(G. — Reg. n. 09



## JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ  
JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL  
SUBSTITUTODr. Aristides Porto de Medeiros  
CHEFE DE SECRETARIA  
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 229 Expediente do dia 9.12.68.

EXECUTIVOS FISCAIS  
EXECUENTE: A União Federal(adv. Paulo Meira)  
Processo n. 987Executado: Importex Importação e Exportação Ltda.  
Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 5 v., dê-se ciência a exequente. Belém, Pará, em 9.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
Processo n. 1113

Executado: Ney Carneiro Brasil

Despacho: Recolha-se o mandado. Arquite-se. Belém, Pará, em 9.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
Processo n. 1419

Executado: Dirceu Pinto Melo

Despacho: Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao exmo. sr. dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Território Federal do Amapá, que é o competente para processar e julgar o presente feito, ex-vi do disposto no § 1º do art. 119 da Constituição do Brasil. Belém, Pará, em 9.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
Processo n. 1430

Executado: R. S. Monteiro &amp; Cia. Ltda.

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 6. Arquite-se. Belém, Pará, em 9.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS CIVEIS DE  
NOTIFICAÇÃO

Processo n. 308

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Carlos Mendonça)  
Réu: Romulo MaioranaDespacho: Faça-se a entrega dos presentes autos a parte interessada, independentemente de traslado. Belém, Pará, em 9.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO

Processo n. 297

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)  
Réu: Prefeitura Municipal de Belém

Despacho: Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pará, em 9.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS CIVEIS DE  
NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Processo n. 358

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Carlos Mendonça)

Réu: Noura Leitão Ltda.  
Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 9.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.MANDADOS DE  
SEGURANÇA

Processo n. 1181

Impetrante: José Salgado Freire da Silva e outros (adv. Aldebaro Klautau)

Impetrado: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado.

Despacho: A Secretaria. Belém, Pará, em 9.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1321

Impetrante: Vidros Industriais do Pará, S.A. (adv. Aldebaro Klautau)

Impetrado: Comissão da Marinha Mercante

Despacho: A conta. Belém, Pará, em 9.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 18.089)

Repatrição Criminal — 8 de Janeiro de 1969.  
Eu, Mário Santos, escrivão.  
Dra. Rutéa Fortes — 3a. Pretora Criminal  
(G. Reg. n. 010)

## EDITAL

A Dra. Rutéa Fortes, 3a. Pretora Criminal, etc.

FAZ saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Ferreira Lima, cearense, solteiro, braçal, com 43 anos de idade, residente à Passagem S. Benedito, n. 42, bairro do Telegrafo Sem Fio, como incurso no art. 129, § 6º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital de citação, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria localizada ao Edifício do Palácio do Governo, Lauro Sodré, pelo lado da Praça Felipe Patroni, quinze (15) dias após a publicação deste, às 9 horas, a fim de se ver interrogado e processado pelo crime acima mencionado, do qual é acusado.

Repatrição Criminal — Em Belém do Pará, aos oito (8) de janeiro de 1969.

Eu, Mário Santos, escrivão.  
Dra. Rutéa Fortes — 3a. Pretora Criminal

(G. Reg. n. 011)

## EDITAL

A Dra. Rutéa Fortes, 3a. Pretora Criminal, etc.

FAZ saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Luiz Bianor Modesto, paraense, casado, motorista da Prefeitura Municipal de Belém, com 30 anos de idade, residente e domiciliado na Vila do Mosquetão à Rua Lator Mota, s/n., (Caranduba), como incurso no art. 121 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente edital de citação, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta 3a. Pretoria, localizada ao Edifício Lauro Sodré (Palácio do Governo), pelo lado da Praça Felipe Patroni, 15 dias após a publicação deste às 9 horas, a fim de ser interrogado e processado pelo crime acima mencionado, do qual é acusado.

Repatrição Criminal, em Belém do Pará, aos 9 dias de janeiro de 1969.

Eu, Mário Santos, escrivão.  
Dra. Rutéa Fortes — 3a. Pretora Criminal

(G. Reg. n. 23)

## EDITAL

A Dra. Rutéa Fortes, 3a. Pretora Criminal, etc.

FAZ saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Monteiro Baia, paraense, casado, motorista, com 26 anos de idade, filho de Argemiro Alves Baia e de Joventina Natividade Monteiro Baia, residente à estrada do Chapu Virado, Vila do Mosquetão, como incurso no art. 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, expedese o presente edital de citação, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça à esta 3a. Pretoria, localizada ao Edifício Lauro Sodré, (Palácio do Governo), pelo lado da Praça Felipe Patroni 15 dias após a publicação deste às 9 horas, a fim de se ver interrogado e processado pelo crime acima mencionado, do qual é acusado.

Repatrição Criminal, em Belém do Pará, aos 9 dias de janeiro de 1969.

Eu, Mário Santos, escrivão.  
Dra. Rutéa Fortes — 3a. Pretora Criminal

(G. Reg. n. 21)

## EDITAL

A Dra. Rutéa Fortes, 3a. Pretora Criminal, etc.

FAZ saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Benedito Viana Azevedo, paraense, casado, carregador, com 27 anos de idade, residente à Estrada do Barreiro, n. 74, bairro do Telegrafo Sem Fio, como incurso no art. 129 (caput) do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente edital de citação, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta 3a. Pretoria Criminal localizada ao Edifício Lauro Sodré, (Palácio do Governo), pelo lado da Praça Felipe Patroni, 15 dias após a publicação deste, às 9 horas, a fim de ser interrogado e processado pelo crime acima mencionado, do qual é acusado.

Repatrição Criminal, em Belém do Pará, aos nove (9) dias do mês de janeiro de 1969.

Eu, Mário Santos, escrivão.  
Dra. Rutéa Fortes — 3a. Pretora Criminal

(G. Reg. n. 22)

## EDITAIS—JUDICIAIS

PORDER JUDICIÁRIO  
REPARIÇÃO CRIMINAL  
Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital 3a. Pretoria

## EDITAL

A Dra. Rutéa Fortes, 3a. Pretora Criminal, etc.

FAZ saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo dr. 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Chagas Nascimento, brasileiro, casado, marítimo, residente e domiciliado nesta Cidade, à Passagem Nena

Barreto, s/n, bairro do Telegrafo Sem Fio, como incurso no art. 129, (parte geral) do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, expedese o presente edital de citação, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta 3a. Pretoria Criminal, localizada no Edifício Lauro Sodré (Palácio do Governo), pelo lado da Praça Felipe Patroni, 15 dias após a publicação deste, a fim de se ver interrogado e processado pelo crime acima mencionado, do qual é acusado.



**EDITAL**

A Dra. Rutéa Fortes,  
3a. Pretora Criminal,  
etc.

FAZ saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Benedito Maciel da Silva, cearense, solteiro, mecânico, residente e domiciliado à Trav. Alferes Costa, n. 420, bairro da Sacramento, como incurso nas sanções punitivas do art. 129, "caput", do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente edital de citação, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria Criminal, localizada no Edifício Lauro Sodré, (Palácio do Governo), pelo lado da Praça Felipe Patroni, 15 dias após a publicação deste, às 9 horas, a fim de se ver interrogado e processado pelo crime acima mencionado do qual é acusado.

Repartição Criminal, em Belém do Pará, aos 10 dias do mês de janeiro de 1969.  
Eu, Mário Santos, escrivão.  
Dra. Rutéa Fortes — 3a.  
Pretora Criminal  
(G. Reg. n. 23)

**EDITAL**

A Dra. Rutéa Fortes,  
3a. Pretora Criminal,  
etc.

FAZ saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor 2º Promotor Público da Capital, foi denunciada Maria mes da Costa, paraense, solteira, doméstica, residente e domiciliada à Riachuelo, n. 235, como incurso, nas sanções punitivas do art. 129, "caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente expedese o presente edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça à esta 3a. Pretoria Criminal, localizada ao Edifício Lauro Sodré (Palácio do Governo), pelo lado da Praça Felipe Patroni, 15 dias após a publicação deste, às 9 horas, a fim de se ver interrogado e processado pelo crime mencionado, do qual é acusada.

Repartição Criminal, em Belém do Pará, aos 9 dias de janeiro de 1969.  
Eu, Mário Santos, escrivão.  
Dra. Rutéa Fortes — 3a.  
Pretora Criminal  
(G. Reg. n. 24)

**EDITAL**

A Dra. Rutéa Fortes,  
3a. Pretora Criminal,  
etc.

FAZ saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor 4º Promotor Público da Capital,

foi denunciado, João Souza de Oliveira, paralbano, casado, de 34 anos de idade, motorista profissional, residente nesta cidade, à Av. Gentil Bittencourt, n. 3.070, como incurso no art. 121 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente edital de citação, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta 3a. Pretoria Criminal, localizada ao Edifício Lauro Sodré, (Palácio do Governo), pelo lado da Praça Felipe Patroni 15 dias a publicação deste, às 9 horas, a fim de se ver interrogado e processado, pelo crime acima mencionado do qual é acusado.

Repartição Criminal, 9 de janeiro de 1969.  
Eu, Mário Santos, escrivão.  
Dra. Rutéa Fortes — 3a.  
Pretora Criminal  
(G. Reg. n. 25)

**Juízo de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital****EDITAL**

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, acumulando o exercício da 4a. Vara Penal da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor José Alberto Soares Maia, respondendo pela 7a. Promotoria Pública da Capital, foi denunciado Orlando Franco da Silva, brasileiro, solteiro, maior, alfabetizado, sapateiro, sem residência, como incurso no Art. 281 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 24 do corrente mês, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de USO DE ENTORPECENTE, do qual é acusado.

Cumpra-se.  
Repartição Criminal — Cartório da 4a. Vara Penal, 8 de janeiro de 1969.

Eu Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã criminal, o datilografei e subscrevi.

**O JUIZ:**

Ernani Mindelo Garcia — 1º Pretor Criminal, acumulando o exercício da 4a. Vara Penal  
(G. Reg. n. 17.)

**JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO****EDITAL**

Pelo presente EDITAL fica notificado Santino Lúcio Silva, residente na Rua 8 de Maio, n. 905-Agulha-Icoaraci, de que foi designado o próximo dia 13 (treze) do cor-

rente para julgamento do Proc. TRT RO 357/68, em que é parte contra COMAPA - Comércio Avícola Paraense Ltda., em audiência que terá início a partir das 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada neste Serviço Judiciário, na Trav. D. Pedro I., 750.

Serviço Judiciário do Tribunal do Trabalho da 8a. Região, 7 de janeiro de 1969.

Lucymar Coêlho Penna  
Diretor do Serviço Judiciário  
(G. Reg. n. 198)

**EDITAL**

Pelo presente EDITAL fica notificado Vital Matos Alves, residente em lugar incerto e não sabido, de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região proferiu a seguinte decisão nos autos do Proc. TRT RO 332/68, em que o mesmo é parte contra Campanha de Erradicação da Malária:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida".

Serviço Judiciário do Tribunal do Trabalho da 8a. Região, 7 de janeiro de 1969.  
Lucymar Coêlho Penna  
Diretor do Serviço Judiciário  
(G. Reg. n. 199)

**EDITAL**

Pelo presente EDITAL fica notificado Pedro Paulo Vilhena de Oliveira, residente em lugar incerto e não sabido, de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região proferiu a seguinte decisão nos autos do Proc. TRT RO 336/68, em que o mesmo é parte contra Campanha de Erradicação da Malária:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e, ainda sem divergência negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos".

Serviço Judiciário do Tribunal do Trabalho da 8a. Região, 7 de janeiro de 1969.

Lucymar Coêlho Penna  
Diretor do Serviço Judiciário  
(G. Reg. n. 200)

**EDITAL**

Pelo presente EDITAL fica notificado Orlando Jabur Mansur, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 15 (quinze) do corrente para julgamento do Proc. TRT RO 299/68, em que é parte contra Maria das Graças Oliveira Farias, em audiência que terá início a partir das 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada neste Serviço Judiciário, na Trav. D. Pedro I., 750.

Serviço Judiciário do Tribunal do Trabalho da 8a. Região, 8 de janeiro de 1969.

Lucymar Coêlho Penna  
Diretor do Serviço Judiciário  
(G. Reg. n. 201)

**3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém Edital de Notificação**

Processo n. 3a. JCJ — 903/68  
Reclamante: Antonia Souza da Rocha

Reclamado: Cia. Amazônia Têxtil de Aniamem

Pelo presente Edital notifica o reclamante Antonia Souza da Rocha, com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo número 3a. JCJ — 903/68, em audiência realizada no dia 15 de outubro de 1968, cuja conclusão é a seguinte: "Resolve a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à unanimidade, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória, com exceção das férias, que já foram depositadas na importância relativa a 15 dias úteis, na forma da lei, e por isso não é de ser ventilada para efeito de condenação. Custas pela reclamante no valor de vinte e sete cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos (NCR\$ 27,84), calculadas sobre as parcelas consideradas improcedentes, ficando, porém isenta na forma da lei.

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 6 de janeiro de 1969.  
Alice Barreiros Dias  
Chefe de Secretaria  
(G. Reg. n. 202)

Na Banca de Revistas ao lado do  
Forum vendemos  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1969

NUM. 1.651

## DECRETO LEGISLATIVO N. 77/68

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno,

### RESOLVE:

Exonerar a pedido, fraccma Miranda e Silva, do cargo de técnico em Taquigrafia do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 18 de dezembro de 1968.

(aa) **Dr. João Renato Franco**  
Presidente  
**Alfredo Ferreira Coêlho**  
1.º Secretário  
**Antonio Guerreiro Guimarães**

2.º Secretário  
(G. Reg. n. 408)

## PORTARIA N. 273 DE 13.12.68

O Senhor Doutor João Renato Franco, Vice-Governador-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90 da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(30) dias de férias regulamentares à Manoel da Costa Felgueiras, a partir de 06.01 a 04.02.69, correspondente ao exercício de 1968.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1968.

(a) **Dr. João Renato Franco**  
Vice-Governador-Presidente  
(G. Reg. n. 407)

## PORTARIA N. 275 DE 07.01.69

O Senhor Deputado Alfredo Coêlho, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90, da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares à Margarida Alves de Moraes, funcionária desta Secretaria, ocupante do cargo de Auxiliar Tesoureiro, a partir do dia 02.01. a 06.02.69, correspondente ao exercício de 1967.

Cumpra-se, registre-se, e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 1969.

(a) **Deputado Alfredo Coêlho**  
1.º Secretário  
(G. Reg. n. 412)

## PORTARIA N. 276 DE 08.01.69

O Senhor Deputado Alfredo Coêlho, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90, da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), sessenta (60) dias de férias regulamentares à Maria de Nazaré Amanajás Ferreira, ocupante do cargo de Oficial Escrivão desta Secretaria e a partir do dia 03.12.68 a 03.02.1969, correspondente aos exercícios de 1967 e 1968.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de janeiro de 1969.

(a) **Deputado Alfredo Coêlho**  
1.º Secretário  
(G. Reg. n. 411)

## PORTARIA N. 277 DE 07.01.69

O Senhor Deputado Alfredo Coêlho, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90, da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares à Nair Araujo de Almeida, funcionária desta Secretaria,

ocupante do cargo de Oficial Escrivão e a partir do dia 02.01 a 31.01.1969, correspondente ao exercício de 1968.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 1969.

(a) **Deputado Alfredo Coêlho**  
1.º Secretário

(G. Reg. n. 410)

## PORTARIA N. 278 DE 08.01.69

O Senhor Deputado Alfredo Coêlho, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90 da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares à Edwaldo Alves de Oliveira, funcionário desta Secretaria, ocupante do cargo de Datilógrafo e a partir de 02.01 a 31.01.1969, correspondente ao exercício de 1968.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de janeiro de 1969.

(a) **Deputado Alfredo Coêlho**  
1.º Secretário

(G. Reg. n. 409)